

DATA MERCANTIL

III São Paulo

SEMPRE DIVULGANDO SUAS INFORMAÇÕES E NÚMEROS COM ✓ TRANSPARÊNCIA, ✓ SEGURANÇA E ✓ QUALIDADE.



datamercantil.com.br

SÃO PAULO, Sábado, 06, Domingo, 07 e Segunda-Feira, 08 de dezembro de 2025 | edição nº 1421

R\$ 2,50

'EFEITO FLÁVIO 2026' DERRUBA IBOVESPA, EM QUEDA DE 4,31%, A MAIOR DESDE 2021

Do céu ao abismo, a volatilidade extrema deu o tom aos ativos brasileiros nesta última sessão da semana, em que o Ibovespa viu a gordura acumulada no intervalo, superior a 3% até o início da tarde, minguar e ao fim se transformar em perda de 1,07% em função do temor despertado por um nome associado a um cenário: o senador Flávio Bolsonaro, ungido pelo pai, o ex-presidente Jair Bolsonaro, como desafiante ao presidente Luiz Inácio Lula da Silva na eleição de 2026. Uma aposta muito arriscada e seguramente perdedora, na visão do mercado, que tem acolhido o governador de São Paulo, Tarcísio de Freitas, como a opção liberal mais forte para buscar o Planalto em 2026, e execu-

tar um ajuste fiscal crível a partir de 2027.

Assim, após ter tocado novo recorde intradia, pela primeira vez aos 165 mil pontos, ainda no início da tarde o Ibovespa deu um cavalo de pau e passou a cair, retrocedendo à linha de 162 mil em poucos minutos, então nas mínimas da sessão, com o que a princípio poderia ser um rumor negativo, veiculado por um portal de notícias. Antes mesmo da confirmação oficial, o Ibovespa seguia buscando novas profundezas. No pior momento, já no fim da tarde, lia-se 157.006,61 pontos, uma variação de 8 mil pontos entre os extremos do dia. O piso foi renovado continuamente desde o anúncio, pelo próprio senador, de que o relato inicial é fato: será o

candidato do pai em 2026. "Me coloco diante de Deus e do Brasil."

Assim, vindo de níveis recordes de fechamento nas três sessões anteriores, e com giro muito reforçado, a R\$ 44,3 bilhões (pouco visto fora dos dias de vencimento de opções sobre o índice), o Ibovespa caiu 4,31%, aos 157.369,36 pontos, no que foi o maior tombo desde 22 de fevereiro de 2021 (-4,87%), no período ainda da pandemia. Ou seja, a perda do índice superou inclusive a de 8 de setembro de 2021 (-3,78%), no dia seguinte à promessa do então presidente Bolsonaro, no 7 de setembro na avenida Paulista, de que não cumpriria mais determinações do ministro Alexandre de Moraes, do STF.

IstoÉDinheiro

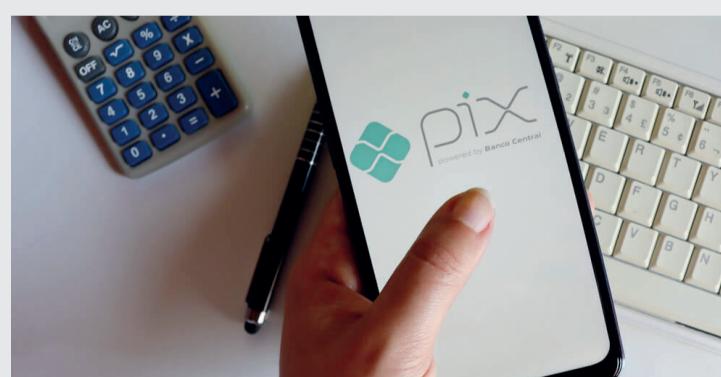


DESTAQUES DO DIA



Governo avalia aumentar Imposto de Importação em 2026 e projeta alta de R\$ 14 bi na arrecadação

Após adiamentos, Banco Central desiste de regular Pix Parcelado



Como inovação, IA e biotecnologia estão guiando novos rumos no mercado brasileiro



Em meio a crise com Planalto, Alcolumbre elogia Lula em evento no Amapá

Bolsonaro escolhe Flávio como candidato à Presidência para 2026

NO MUNDO

Putin e Modi renovam aliança estratégica em tempos de Trump

Os governos da Rússia e da Índia assinaram um acordo de parceria estratégica nesta sexta-feira (5) desenhado para posicionar os dois países do Brics, bloco que inclui o Brasil, no bravo novo mundo de regras bagunçadas pelo presidente dos Estados Unidos, Donald Trump.

Ambas as nações lidam com pressões diversas vindas da Casa Branca, com o republicano visando fazer a Índia comprar menos petróleo russo e com isso financiar a Guerra da Ucrânia, mas evitaram ao máximo o choque direto com Trump.

Os russos contam com a russofilia do americano para lograr um acordo favorável ou apenas seguir em frente com sua guerra na Ucrânia sem que Kiev tenha ajuda dos EUA, e os indianos negociam um fim ao tarifaço imposto a eles.

"Em temos de complexidade geopolítica, os laços Rússia-Índia resistem",



disse o comunicado selado em Nova Déli no segundo dia de visita de Vladimir Putin a Narendra Modi, premiê que recebeu o russo em alto estilo e com promessas de reforçar o papel de seu país como o maior comprador de armas de Moscou, enquanto o líder do Kremlin enfatizou a questão do petróleo.

Com as sanções ocidentais à Rússia, os indianos elevaram sua compra da commodity e, do fim de 2022 até novembro de 2025, seu país virou destino de 38% do óleo russo. Trump resolveu puni-los por financiar Moscou, dobrando para 50% a sobretaxa de

importação aos produtos do país em agosto, gerando a ira de Modi.

Em relação à Rússia, o americano está em uma ofensiva por um acordo de paz que parece favorecer Putin, ou um desengajamento da guerra que também agrada o Kremlin. Mas no fim de outubro aplicou sanções contra as duas maiores petroleiras russas, o que obrigou uma redistribuição das exportações por empresas secundárias.

Isso, mais a queda no preço do barril e o rublo mais forte, derrubou a receita de Moscou com petróleo.

Igor Gielow/Folhapress

Maduro pede apoio de brasileiros em meio a tensões com Trump

Nicolás Maduro pediu apoio ao povo brasileiro nesta quinta-feira (4) durante um programa de televisão ao vivo. O ditador venezuelano recebeu um boné do MST (Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra) e disse em uma espécie de "portunhol": "A vitória nos pertence. Viva a unidade do povo do Brasil, viva a unidade com o povo venezuelano".

Com o boné vermelho em mãos, Maduro saudou o movimento e pediu que os brasileiros apoiem seu regime. "Povo do Brasil, saiam às ruas para apoiar a Venezuela em sua luta pela paz e soberania. Digo-lhes toda a verdade: temos o direito à paz com soberania. Viva o Brasil", exclamou o ditador.

O pedido faz alusão ao momento de tensão entre a nação venezuelana e os Estados Unidos. Ainda nesta quinta (4), um novo ataque

americano contra uma lancha no oceano Pacífico matou mais quatro pessoas, segundo autoridades dos EUA, fazendo o número de mortos ao longo da ofensiva na região subir para 87.

Sob Donald Trump, os EUA realizam a maior mobilização militar na América Latina em décadas, no que o republicano afirma ser uma "guerra às drogas". Membros linha-dura do governo Trump, como o secretário de Estado, Marco Rubio, defendem uma intervenção militar com o objetivo de derrubar o poder o ditador Nicolás Maduro. Os EUA já deslocaram imenso poder de fogo para as águas ao redor da Venezuela.

Maduro confirmou nesta semana que conversou com o presidente americano no dia 23 de novembro. A ligação havia sido reportada pela imprensa americana e foi confirmada por Trump no último domingo (30).

Folhapress

Envio de delegado civil libanês a comitê de cessar-fogo é concessão a Israel, diz Hezbollah



Olíder do Hezbollah, Naim Qassem, criticou nesta sexta-feira (5) a decisão do governo do Líbano de enviar um delegado civil ao comitê de cessar-fogo, classificando-a como uma "concessão gratuita" a Israel e uma violação das posições governamentais anteriores.

Na última quarta-feira, tanto Israel quanto o Líbano enviaram representantes civis a um comitê militar que monitora trégua, ação que marca uma expansão no escopo das negociações entre as duas nações. Israel afirmou que seu representante foi enviado para ajudar a estabelecer as bases para um relacionamento e uma possível

cooperação econômica.

A reunião também foi ao encontro de uma exigência feita pelo governo de Donald Trump há meses: de que os dois países ampliassem as conversas para além do monitoramento do cessar-fogo em alinhamento com a agenda do presidente americano de costurar acordos de paz em todo o Oriente Médio.

O presidente libanês, Joseph Aoun, afirmou nesta sexta, no entanto, que as negociações de cessar-fogo com o governo israelense visam principalmente interromper as incursões militares.

"Estas negociações visam principalmente interromper as ações hostis

realizadas por Israel em território libanês, garantir o retorno dos prisioneiros, programar a retirada das áreas ocupadas e resolver os pontos de disputa ao longo da Linha Azul", disse Aoun em um comunicado, referindo-se à linha demarcada pela ONU que separa Israel do Líbano.

Ele também disse a uma delegação visitante do Conselho de Segurança da ONU que o Líbano acolhe de braços abertos qualquer país disposto a manter forças no sul para apoiar o Exército após a retirada da Unifil, a missão de paz de longa duração, no final de 2026, acrescentando que vários Estados já manifestaram interesse.

Folhapress

ECONOMIA

Governo avalia aumentar Imposto de Importação em 2026 e projeta alta de R\$ 14 bi na arrecadação



O governo do presidente Luiz Inácio Lula da Silva prevê aumentar a alíquota do Imposto de Importação para setores da economia em 2026 e passou a projetar aumento de R\$ 14 bilhões na estimativa de arrecadação com o tributo no próximo ano. As medidas visam evitar a necessidade de corte de gastos no ano eleitoral.

A informação foi antecipada pelo jornal Valor Econômico. A Folha apurou que entre os produtos que podem ser afetados estão aço, químicos e carros elétricos. Integrantes do Executivo afirmam que há muitos procedimentos de defesa comercial em andamento e que o imposto será reavaliado em alguns se-

tores. Ainda não há confirmação de quais itens serão atingidos e quais serão os percentuais.

A projeção consta no relatório de receita do PLOA de 2026, apresentado pela senadora Dorinha Rezende e aprovado na CMO (Comissão Mista de Orçamento) na quarta-feira (3).

O aumento da alíquota do Imposto de Importação não foi detalhado no texto da congressista. Cabe ao Executivo definir qual será a elevação.

Segundo o relatório da senadora, a mudança se deu considerando iniciativas "de defesa comercial pleiteadas por setores produtivos nacionais". As medidas estão em consonância com análise realizada acerca da

melhoria de condições de concorrência de alguns dos setores estudados", diz.

Com isso, a estimativa de receita com o Imposto de Importação subiu 13,59%. Passou de R\$ 103 bilhões para R\$ 117 bilhões. As receitas primárias líquidas foram reajustadas para R\$ 13,23 bilhões, enquanto as brutas foram elevadas para R\$ 12,30 bilhões. O relatório também indica que derrubar o veto presidencial ao texto que muda as regras do preço de referência do barril de petróleo usado no cálculo dos royalties terá impacto de R\$ 3,7 bilhões na arrecadação de 2026. O valor foi incluído no relatório, mas o veto ainda será debatido pelo Congresso.

Folhapress

Após adiamentos, Banco Central desiste de regular Pix Parcelado



Após sucessivos adiamentos, a diretoria do Banco Central (BC) decidiu abandonar a criação de regras específicas para o Pix Parcelado. A decisão foi comunicada nesta quinta-feira (4), em Brasília, durante a reunião do Fórum Pix, comitê que reúne cerca de 300 participantes do sistema financeiro e da sociedade civil.

Além de desistir da regulação, o BC proibiu as instituições financeiras de utilizarem o nome Pix Parcelado. No entanto, termos similares - como Pix no crédito ou Parcele no Pix - continuam permitidos.

Inicialmente previstas para setembro, a obrigatoriedade do Pix Parcelado e a padronização das normas

Saque na poupança superam depósitos em R\$ 2,85 bilhões em novembro

As retiradas em contas de poupança ao longo de novembro de 2025 superaram em R\$ 2,857 bilhões o total depositado. O resultado se deve à maior quantidade de saques (R\$ 344,6 bilhões) do que de depósitos (R\$ 342,75 bilhões).

No acumulado do ano, o saldo se manteve negativo em R\$ 90,978 bilhões. De janeiro a novembro, foi depositado na caderneta de poupança um total de R\$ 3,84 trilhões e sacados R\$ 3,93 trilhões.

Os números foram divulgados nesta sexta-feira (5) pelo Banco Central.

Crédito imobiliário

No caso dos recursos aplicados da caderneta em crédito imobiliário (SBPE), os depósitos em novembro ficaram em R\$ 296,6 bilhões, enquanto o total sa-

cado foi de R\$ 297,2 bilhões.

Com isso, o saldo desse tipo de aplicação (SBPE) foi reduzido em R\$ 519,4 bilhões em novembro. No mesmo mês de 2024, as retiradas superaram os depósitos em R\$ 1,36 bilhão.

No acumulado de janeiro a dezembro de 2025, o saldo dos recursos de poupança aplicados para esse fim caiu em R\$ 67,46 bilhões. Foram depositados R\$ 3,30 trilhões e sacados R\$ 3,73 trilhões.

Crédito rural

Os recursos da caderneta aplicados em crédito rural registraram em novembro depósitos de R\$ 45,14 bilhões. As retiradas ficaram em R\$ 47,48 bilhões - valor que supera em R\$ 2,33 bilhões o total depositado. No acumulado do ano, as retiradas superaram os depósitos em R\$ 23,51 bilhões.

Pedro Peduzzi/ABR



foram adiadas para o fim de outubro e posteriormente para novembro.

A modalidade, que funciona como uma linha de crédito com juros oferecida pelos bancos, já está disponível no mercado e seria regulamentada para aumentar a transparência aos usuários.

O Pix parcelado permite que o consumidor parcele um pagamento instantâneo, recebendo o valor integral no ato, enquanto o cliente arca com juros. Cada banco define livremente taxas, prazos, forma de cobrança e apresentação do produto.

A ausência de uniformização, segundo especialistas, aumenta o risco de endividamento. Apesar de nomes sugerirem semelhança com o parcelamento tradicional do cartão de crédito, inicialmente previstas para setembro, a obrigatoriedade do Pix Parcelado e a padronização das normas

a modalidade é um empréstimo que cobra juros desde o primeiro dia.

As taxas têm girado em torno de 5% ao mês, enquanto o Custo Efetivo Total (CET) chega a aproximadamente 8% mensais. A contratação costuma mostrar os custos apenas na etapa final. As regras sobre atrasos nem sempre são claras.

Em muitos casos, o pagamento das parcelas aparece na fatura do cartão, embora o produto não seja um parcelamento tradicional.

Em nota, o Instituto de Defesa de Consumidores (Idec), que acompanhou a reunião do Fórum Pix, classificou como "inaceitável" a decisão do BC de não estabelecer padrões para operações de crédito associadas ao Pix.

ABR

POLÍTICA

Em meio a crise com Planalto, Alcolumbre elogia Lula em evento no Amapá



O presidente do Senado Federal, Davi Alcolumbre (União-AP), elogiou nesta sexta-feira (5) o presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT) em meio a uma crise na relação entre o Palácio do Planalto e o Congresso Nacional.

Em evento no Amapá, voltado à inauguração do primeiro centro de radioterapia do estado, Alcolumbre agradeceu Lula pela "sensibilidade", "compromisso" e "espírito público".

Nas palavras do senador, o governo petista tem cuidado de maneira carinhosa do Norte e do Nordeste que, segundo Alcolumbre, "vive um abismo gigantesco do ponto de vista social e humano".

A obra federal era esperada pelo chefe do Congresso há anos. A inauguração, segundo assessores do governo, foi mais um aceno do presidente Lula pela melhora na relação com o senador.

Para aliados do senador, a inauguração é importante

na tentativa de restabelecer a relação entre Alcolumbre e Lula, mas não é suficiente para garantir a aprovação de Jorge Messias, escolhido pelo petista para compor o STF (Supremo Tribunal Federal).

A expectativa é de que Lula e Alcolumbre se reúnem na próxima semana para discutirem uma data para a sabatina de Messias na CCJ (Comissão de Constituição de Justiça) do Senado Federal. Hoje, a ideia é que a sabatina fique para o ano que vem.

CNN

Tarcísio atrai liderança evangélica mais que Michelle para substituir Bolsonaro

Para alguns deles, Tarcísio de Freitas saiu melhor que a encomenda e se provou um nome mais apropriado do que o próprio Jair Bolsonaro (PL) para honrar o legado bolsonarista. Para outros, o ex-presidente não tem ninguém à altura como substituto, mas é preciso agir agora que ele, além de inelegível, está preso. O governador de São Paulo, então, seria a opção mais palatável entre os quadros de direita.

Seja como for, os principais líderes evangélicos têm convergido para endossar Tarcísio como opção do campo conservador para a Presidência em 2026, mais do que a ex-primeira-dama Michelle Bolsonaro, expoente desse segmento religioso e que ganhou projeção nesta semana em embate com filhos do ex-presidente.

Não há sinais de predileção nesse grupo por uma candidatura com o nome Bolsonaro na cabeça de chapa, hipótese que empolga uma ala bolsonarista desconfiada dos governado-

res de direita cotados para a eleição do ano que vem - fora Tarcísio, há Ronaldo Caiado (União Brasil-GO), Romeu Zema (Novo-MG), Ratinho Júnior (PSD-PR) e Eduardo Leite (PSD-RS). Fala-se na ex-primeira-dama Michelle no máximo como uma vice possível para Tarcísio.

Com o discurso oficial de que é candidato à reeleição em São Paulo, Tarcísio acumula acenos ao público religioso - que também era alvo de Bolsonaro, seu padrinho político condenado por tentativa de golpe de Estado, na disputa contra Lula (PT), que ainda patina no segmento, embora tenta conquistar apoadores neste ano. Líderes evangélicos ouvidos pela Folha de S.Paulo citam o Evangelho de Mateus para pregar união em torno do governador, bastante criticado pelo deputado Eduardo Bolsonaro (PL) em meio à série de rachas na direita: "Todo reino dividido contra si mesmo será arruinado, e toda cidade ou casa dividida contra si mesma não subsistirá".

Folhapress

Bolsonaro escolhe Flávio como candidato à Presidência para 2026



O senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) afirmou nesta sexta-feira (5) ter sido escolhido pelo ex-presidente Jair Bolsonaro (PL) como candidato do grupo para disputar a Presidência da República nas eleições do ano que vem.

Ele avisou aliados e o governador de São Paulo, Tarcísio de Freitas (Republicanos), antes do anúncio, consolidado após visita ao pai na prisão na terça-feira (2), na Superintendência da Polícia Federal, em Brasília. Os dois conversaram por cerca de meia hora.

O senador viajou para São Paulo nesta quinta-feira (4) para informar a decisão de Bolsonaro ao governador de São Paulo.

A escolha de Flávio foi

revelada inicialmente pelo portal Metrópoles e, nesta tarde, o senador publicou um texto em suas redes sociais dizendo que não vai ficar de braços cruzados.

"É com grande responsabilidade que confirmo a decisão da maior liderança política e moral do Brasil, Jair Messias Bolsonaro, de me conferir a missão de dar continuidade ao nosso projeto de nação", escreveu.

"Eu me coloco diante de Deus e diante do Brasil para cumprir essa missão. E sei que Ele irá à frente, abrindo portas, derrubando muralhas e guiando cada passo dessa jornada."

A escolha de Flávio mantém o sobrenome Bolsonaro em evidência atenuando o receio do ex-presidente de ser esquecido pelo centrão

enquanto cumpre pena em regime fechado por tentativa de golpe de Estado.

Em entrevista à Folha de S.Paulo em junho, o senador afirmou que, para receber o apoio de Bolsonaro nas eleições de 2026, o candidato à Presidência deve não só conceder indulto ao pai dele, mas brigar com o Supremo por isso, se for preciso.

"Estou fazendo uma análise de cenário. Bolsonaro apóia alguém, esse candidato se elege, dá um indulto ou faz a composição com o Congresso para aprovar a anistia, em três meses isso está concretizado, aí vem o Supremo e fala: é inconstitucional, volta todo mundo para a cadeia. Isso não dá", declarou, na ocasião.

Folhapress



Como inovação, IA e biotecnologia estão guiando novos rumos no mercado brasileiro



Empresas de diferentes segmentos buscam respostas para desafios crescentes e encontram na inovação um fator que orienta decisões estratégicas. Um estudo da McKinsey aponta que organizações que adotam práticas inovadoras apresentam maior probabilidade de alcançar metas financeiras. No Brasil, iniciativas que unem tecnologia, eficiência produtiva e novos referenciais de gestão começam a compor um movimento que redefine padrões operacionais. A Purpy, consultoria dedicada à regeneração, estrutura modelos que substituem práticas centradas em extração por sistemas que devolvem valor a comunidades e ambientes.

O conceito de regeneração integra fatores econômicos, culturais, sociais, espirituais e humanos em cada escolha corporativa. Segundo Lua Couto, cofundadora, a empresa trabalha para incentivar processos que ampliem benefícios gerados por atividades internas e externas, orientando revisões de produtos, relações e estruturas. A abordagem busca criar processos que entreguem retorno para negócios e para todos os sistemas que sustentam as operações.

Na área jurídica, o netLex atua na automação de contratos. A plataforma utiliza inteligência artificial para apoiar a criação, assinatura e acompanhamento completo de documentos.

A estrutura reduz riscos e elimina etapas repetitivas, permitindo que equipes concentrem esforços em tarefas de maior valor. Estimativas internas indicam redução significativa das atividades operacionais dos departamentos que utilizam a tecnologia. Flávio Ribeiro, CEO, projeta que contratos passarão a funcionar como elementos integrados a indicadores de desempenho, riscos e oportunidades, participando ativamente do cotidiano das empresas.

A Typcal, foodtech dedicada ao desenvolvimento de ingredientes produzidos por fermentação de micélio, pesquisa aplicações biotecnológicas que possam ser incorporadas pela indústria alimentícia.

Startupi

“Em 6 meses, você será analfabeto em IA”: AWS revela o perfil de founders de sucesso



Não existe job description para ser fundador de startup. Alguns founders sabem vender sua solução e fazer networking, outros são menos sociais mas dominam a tecnologia e os processos da empresa. Por vezes, pode ser difícil saber como equilibrar ou quais qualidades desenvolver. Durante o re:Invent 2025, executivos da AWS descreveram novos perfis de fundadores que vão ajudar startups a se destacarem no cenário de investimentos.

Para Jason Bennett, VP e Global Head de Startups e Venture Capital da AWS, o cenário atual exige características específicas que vão além das habilidades técnicas tradicionais. “Há

Empreendedorismo feminino amplia atuação da Kure e consolida modelo móvel de serviços públicos no país

O avanço do empreendedorismo feminino no Brasil ganha novos contornos com a atuação de lideranças que ocupam posições centrais em setores ligados à inovação, serviços públicos e desenvolvimento econômico. Dados da Agência Sebrae de Notícias, baseados na PNAD Contínua do IBGE, apontam a existência de 10,3 milhões de mulheres responsáveis por negócios no país, o que representa 34 por cento do total. Esse movimento evidencia a presença crescente de gestoras em atividades estratégicas, cenário no qual a Kure surge como referência em soluções móveis voltadas a políticas públicas.

A organização, comandada por Iseli Yoshimoto Reis e Elisângela Tolosa, nasce da evolução da Fleximedical, estrutura criada para desenvolver unidades itinerantes destinadas à área de saúde. Com o tempo, o modelo foi ampliado para atender demandas de educação,

habitação e meio ambiente. A transição para a Kure consolida a proposta de atuar como hub de projetos capazes de apoiar iniciativas governamentais e corporativas, com foco em acesso e execução de programas voltados ao atendimento direto de populações diversas.

A trajetória de Iseli, arquiteta com experiência em projetos hospitalares, passou por mudança abrupta em 2018, quando assumiu a Fleximedical após a morte do fundador, Roberto Kikawa. A partir dessa ruptura, conduziu a reorganização do negócio e estabeleceu parcerias com empresas privadas e administrações estaduais e municipais. O movimento reposicionou a companhia e ampliou o alcance das soluções, levando o modelo itinerante a diferentes regiões. Segundo a CEO, a adoção de processos orientados a demandas públicas permitiu estruturar iniciativas capazes de responder a necessidades de atendimento, prevenção e inclusão.

Startupi

algumas coisas que eu acho que importam excedentemente para o sucesso de startups hoje”, afirma. “O primeiro é ter um time que é incrivelmente apaixonado e que tem urgência, que tem uma verdadeira urgência na velocidade de execução.”

Essa urgência, segundo Bennett, não está restrita a perfis ou geografias específicas. O executivo observa um movimento global de descentralização do ecossistema de inovação, onde startups surgem não apenas nos tradicionais hubs americanos, mas em cidades como Singapura, Hong Kong e Mumbai. “Você está começando a ver um caminho muito mais rápido para a construção de produtos e para realmente começar a

entender o que os clientes realmente querem”, destaca.

A estratégia da AWS reflete essa realidade globalizada. “Esta é uma equipe global de startups e investidores, e sempre foi, e a razão por isso é porque nós reconhecemos que as necessidades dos nossos clientes realmente existiram de uma forma localizada”, explica Bennett. A empresa mantém presença nas principais cidades do mundo, posicionando-se próxima a aceleradores e universidades. “Nosso objetivo direto é ganhar os corações e mentes de cada startup e garantir que a AWS seja vista como seu partner de escolha, seu partner de inovação de escolha.”

Startupi

Green4T Participações S.A.

CNPJ/MF nº 26.210.970/0001-05 - NIRE 35.300.516.974

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01/09/2025

Data, Hora e Local: Em 01/09/2025, às 17hs, na sede. **Convocação e Presenças:** Dispensada a convocação, tendo em vista o comparecimento da totalidade dos acionistas da Companhia. **Mesa:** Presidente: **Eduardo Casasanta Marini**; Secretário: **Antônio Donizetti Lopes Bob**. **Deliberações aprovadas:**

(i) Estabelecer o mandato do prazo de mandato unificado para os membros do Conselho de Administração da Companhia de 2 anos, permitida a reeleição, sem limite de mandatos, em observância ao quanto determinado na RCMV 175, Anexo Normativo IV, artigo 8º, inciso II. Em face da aprovação acima, os acionistas também aprovaram, sem ressalvas, a nova redação do caput do artigo 12 do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar nos seguintes termos. **"Artigo 12º. O Conselho de Administração é o órgão administrativo e colegiado da Companhia, disporá os poderes estabelecidos em lei e neste Estatuto Social, o qual será composto por 3 membros acionistas ou não, residentes ou não no País, eleitos e destináveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral da Companhia, com mandato unificado de 2 anos, permitida a reeleição, sem limite de mandatos."** Os acionistas deliberaram, também, pela inserção de novos dispositivos ao Estatuto Social da Companhia, nominalmente o §8º ao artigo 5º e o §3º ao artigo 22 do Estatuto Social da Companhia, com o objetivo de promover práticas de governança societária e corporativa, em observância ao quanto disposto na RCMV 175, Anexo Normativo IV, artigo 8º, incisos III e V. Desse modo, os artigos 5º e 22 são reformados, passando a vigorar com as seguintes novas redações: **"Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 60.596.144,16, dividido em 145.672 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. (...) §8º. Caso a Companhia venha a obter o registro de companhia aberta na categoria A, esta obrigar-se-á, perante a classe investidora, a aderir a segmento especial de entidade administradora de mercado organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa."**; e **"Artigo 22. Corno órgão executivo e de representação da Companhia, caberá à Diretoria a representação da Companhia, em juízo ou fora dela, perante terceiros, bem como perante órgãos públicos federais, estaduais e municipais e autoridades, para dar efeito a quaisquer tipos de negócios, incluindo a assinatura de contratos e acordos. A competência para representação da Companhia será sempre exercida mediante a assinatura de (i) 2 Diretores, agindo em conjunto; (ii) 1 Diretor em conjunto com 1 procurador devidamente constituído na forma do §1º abaixo, ou (iii) 2 procuradores devidamente constituídos na forma do §1º abaixo, agindo em conjunto. (...) §3º. Caberá à Diretoria, assegurar a disponibilização, aos acionistas, de contratos celebrados com partes relacionadas, de acordos de acionistas devidamente arquivados na sede social e de programas de opção de aquisição de ações ou de outros valores mobiliários de sua emissão."**. (ii) Por fim, tendo em vista as aprovações acima, aprovou-se a consolidação do Estatuto Social da Companhia, para inclusão das alterações expressamente aprovadas nesta Assembleia, consolidando-o de forma que passará a vigorar nos termos do Anexo II desta Ata, para todos os fins. Nada mais São Paulo, 01/09/2025. JUCESP nº 309.284/25-9 em 05/09/2025. Marina Centurion Dardan - Secretária Geral.

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO. Capítulo I. Denominação, Sede, Objeto e Duração. Artigo 1º. A Green4T Participações S.A. ("Companhia") é constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado e será regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe são aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404, de 15/12/1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

Artigo 2º. A Companhia tem sua sede social e foro legal no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Jornalista Roberto Marinho, nº 85, 24º andar, conjunto 241 – parte, sala 8, Cidade Monções, CEP 04576-010, podendo abrir filiais, agências, escritórios e estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior, por deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social a participação no capital social de quaisquer outras sociedades, empresárias ou não, ou fundos de investimento, na qualidade de sócia, acionista ou quotista, no Brasil e/ou exterior.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Capítulo II. Capital Social. Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 60.596.144,16, dividido em 145.672 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **§1º.** As ações são indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos por ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio ou da comunhão. **§2º.** A titularidade das ações de emissão da Companhia presume-se pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas" da Companhia. **§3º.** A transferência das ações nominativas de emissão da Companhia opera-se por termo lavrado no livro de "Transferência de Ações Nominativas" da Companhia, datado e assinado pelo cedente e pelo cessionário, ou seus legítimos representantes. **§4º.** A transferência das ações nominativas em virtude de transmissão por sucessão universal ou legado, de arrematação, adjudicação ou outro ato judicial, ou por qualquer outro título, somente se fará mediante averbação no livro de "Registro de Ações Nominativas", à vista de documento hábil, que ficará em poder da Companhia. **§5º.** Nenhuma transferência de ações terá validade ou eficácia perante a Companhia ou quaisquer terceiros, nem será reconhecida no livro de "Registro de Ações Nominativas" e no livro de "Transferência de Ações Nominativas" da Companhia, se levada a efeito em violação ao presente Estatuto Social ou a Acordos de Acionistas firmados pelos acionistas da Companhia e devidamente arquivados na sede social. **§6º.** É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia. **§7º.** Os acionistas terão direito de preferência para subscrição de ações a serem emitidas em aumentos de capital proporcionalmente ao número de ações que possuírem, nos termos do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações. Exceto se de outra forma aprovado pelos acionistas da Companhia, pelo menos 90% do preço de emissão de novas ações emitidas pela Companhia deverá ser destinado à conta de reserva de capital da Companhia, destinando-se o valor do preço de emissão remanescente à formação do capital social da Companhia, conforme alínea "a", §1º, do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações. **§8º.** Caso a Companhia venha a obter o registro de companhia aberta na categoria A, esta obrigar-se-á, perante a classe investidora, a aderir a segmento especial de entidade administradora de mercado organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa.

Capítulo III. Da Assembleia Geral. Artigo 6º. A Assembleia Geral dos acionistas reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 primeiros meses seguintes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, este Estatuto Social e/ou a legislação aplicável assim exigirem. **§1º.** As Assembleias Gerais deverão ser realizadas durante o horário comercial, na sede da Companhia, salvo se de outra forma acordado entre os acionistas. **§2º.** As Assembleias Gerais serão convocadas, tanto em primeira quanto em segunda convocação, a partir de 15 dias contados da data de seu recebimento. **§3º.** As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas para comparecerem todos os acionistas, as quais serão consideradas regulares e validamente instaladas. **§4º.** As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas detentores de direitos de voto em número suficiente para aprovação das matérias objeto da ordem do dia, em segunda convocação, com a presença de acionistas que representem qualquer percentual de participação no capital social da Companhia. **§5º.** As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quem este vier a indicar, e, na ausência do Presidente do Conselho de Administração e da pessoa por ele indicada, os acionistas presentes na Assembleia Geral indicarão, por maioria de votos dos acionistas presentes, quem será o presidente da respectiva assembleia. O presidente da assembleia deverá nomear um dos presentes para atuar na qualidade de secretário, sendo que a mesa será responsável por anotar as discussões e deliberações em atas. **§2º.** Qualquer acionista poderá participar das Assembleias Gerais pessoalmente ou por meio de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio que permita a identificação dos participantes e sua interação em tempo real, sendo que tal participação será considerada como se o conselheiro estivesse pessoalmente presente na reunião do Conselho de Administração. **§3º.** Os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração deverão confirmar seus votos por correio eletrônico (e-mail) enviado ao presidente da mesa na data da reunião. Em seguida, referidos conselheiros deverão assinar as respectivas atas e entregá-las à Companhia dentro de 15 dias contados da data de seu recebimento. **Artigo 16.** Exceto se maior quórum for estabelecido em lei ou neste Estatuto Social, as deliberações tomadas em reuniões do Conselho de Administração serão aprovadas pelo voto favorável da maioria dos membros do Conselho de Administração presentes à reunião, cabendo 1 voto a cada um dos membros do Conselho de Administração.

Artigo 17. Sem prejuízo das demais matérias previstas em lei, e observado os quóruns de aprovação estabelecidos na legislação vigente e neste Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração deliberar sobre as matérias previstas neste Artigo 17º, observado o quanto disposto nos Parágrafos abaixo. **§1º.** A aprovação das matérias abaixo arroladas exigirá o voto favorável da maioria dos membros do Conselho de Administração: (i) decisão sobre a aquisição ou celebração de qualquer parceria (incluindo joint ventures), pela Companhia e/ou suas subsidiárias e/ou controladas, por meio de uma operação ou operações sucessivas, ou realização de qualquer outra operação que implique na transferência de ativos ou ações de titularidade da Companhia com valores superiores a R\$ 5.000.000,00; (ii) constituição de ônus e gravames sobre os ativos da Companhia que representem um valor superior a R\$ 3.000.000 no curso normal dos negócios, incluindo, mas sem limitação, bens móveis e imóveis, cujo montante envolvido seja superior a R\$ 1.000.000,00; (v) aprovação e/ou alteração na remuneração, planos de pensões, programas de opção de compra de ações (stock options) e outros planos de benefícios dos administradores e empregados da Companhia e/ou suas subsidiárias e/ou controladas, cujas opções confirmam os participantes direitos de aquisição sobre um número de ações que não excede o limite de 6% do total de ações de emissão da Companhia; (vi) eleição, reeleição e/ou substituição dos membros da Diretoria da Companhia; (vii) celebração de contratos de compra de materiais e de fornecimento, bem como de contratos de prestação de serviços, que envolvam valores superiores a R\$ 10.000.000,00; (viii) escolha da empresa de auditores independentes responsáveis pela auditoria das demonstrações financeiras da Companhia; (ix) operações de cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou combinação de negócios similares a serem realizadas pelas subsidiárias e/ou controladas da Companhia, envolvendo a participação de qualquer terceiro que não seja a Companhia, e que, por meio da realização de uma ou mais operações sucessivas, envolva valores inferiores a R\$ 10.000.000,00; e (x) exercício do direito de voto e/ou implementação de qualquer das matérias e deliberações listadas no Artigo 10º, §2º e §3º, em relação a qualquer sociedade subsidiária ou controlada direta e/ou indiretamente pela Companhia, se e conforme aplicável. **§2º.** A aprovação das matérias abaixo arroladas exigirá o voto favorável da totalidade dos membros do Conselho de Administração, por unanimidade: (i) constituição de garantias, pela Companhia e/ou suas subsidiárias e controladas, realizada fora do curso normal dos negócios; (ii) realização de aumento ou redução de capital social das subsidiárias e/ou controladas da Companhia, bem como a emissão, pelas subsidiárias e/ou controladas da Companhia, de títulos conversíveis ou não em ações, para distribuição pública ou privada; (iii) celebração de acordos, contratos ou quaisquer instrumentos que estreitem operações entre a Companhia e/ou suas subsidiárias e controladas, seus respectivos acionistas e/ou uma afiliada ou parte relacionada da Companhia e/ou de suas subsidiárias e controladas, incluindo, mas sem limitação, qualquer alteração, rescisão ou renovação de tais acordos que envolvam partes relacionadas da Companhia e/ou de suas subsidiárias e controladas; (iv) realização de qualquer operação ou série de operações por meio das quais a Companhia incorra em qualquer gasto ou investimento que não esteja previsto no Plano de Negócios (conforme abaixo definido) aprovado pelo Conselho de Administração e cujo montante envolva valores superiores a R\$ 500.000.000,00; (v) aprovação e/ou modificação do Plano de Negócios (conforme abaixo definido) da Companhia, sendo certo que, caso não haja aprovação unânime do orçamento anual, o orçamento referente ao exercício anterior deverá ser utilizado pela Companhia com uma variação de até 5% dos valores ali previstos, conforme disposto no Artigo 24º abaixo; (vi) alienação ou licenciamento a terceiros de marcas ou de qualquer propriedade intelectual de titularidade da Companhia e/ou de suas subsidiárias e controladas; (vii) aprovação e/ou alteração de remuneração, planos de pensões, programas de opção de compra de ações (stock options) e outros planos de benefícios dos administradores e empregados da Companhia e/ou suas subsidiárias e controladas que tenham como beneficiários acionistas da Companhia e/ou cujas opções confirmam aos participantes direitos de aquisição sobre um número de ações que excede o limite de 6% do total de ações de emissão da Companhia ou

que tenham como beneficiários qualquer um dos acionistas. **§2º.** A aprovação das matérias abaixo arroladas exigirá o voto favorável de acionistas titulares de ações da Companhia representativas de 70% do capital social votante da Companhia, reunidos em Assembleia Geral: (i) aumento do capital social ou emissão de novas ações da Companhia; (ii) redução do capital social da Companhia; (iii) realização de qualquer operação de cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou combinação de negócios similares envolvendo a Companhia e/ou seus ativos relevantes de um lado, e quaisquer terceiros, do outro lado; (iv) amortização, recompra, grupamento ou desdobramento de ações de emissão da Companhia; (v) abertura de capital da Companhia e/ou listagem de seus valores mobiliários em qualquer bolsa de valores, segmento de listagem e/ou mercado de balcão organizado. **§3º.** A aprovação das matérias abaixo arroladas exigirá o voto favorável de acionistas titulares de ações da Companhia representativas de 50% do capital social votante da Companhia, reunidos em Assembleia Geral: (i) realização de operações de cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou combinação de negócios similares que envolvam somente a Companhia e suas subsidiárias e/ou controladas, e que ultrapassem, por meio da realização de uma ou mais operações sucessivas, valores superiores a R\$ 10.000.000,00; (ii) cancelamento de ações da Companhia mantidas em tesouraria; (iii) distribuição de dividendos e/ou juros sobre capital próprio pela Companhia, exceto pela distribuição de dividendos intermediários ou intervalares, que poderá ser realizada mediante aprovação do Conselho de Administração, observado o disposto neste Estatuto Social; e (iv) aprovação de planos de opção de compra de ações (stock options) da Companhia e/ou de suas subsidiárias e controladas, cujas opções confirmam aos participantes direitos de aquisição sobre um número de ações que não excede o limite de 6% do total de ações de emissão da Companhia. **Capítulo IV. Administração. Seção I. Disposições Gerais. Artigo 11.** A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria, que terão as atribuições conferidas por lei e por este Estatuto Social, estando os membros do Conselho de Administração e Diretores dispensados de oferecer garantia ou caução para o exercício de suas funções. **§1º.** Todos os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante assinatura dos respectivos termos no livreto próprio, prestando as informações exigidas por lei, dentro dos 30 dias que se seguirão à sua eleição, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus respectivos sucessores. **§2º.** A Assembleia Geral de acionistas deverá estabelecer a remuneração global anual dos administradores, cabendo ao Conselho de Administração deliberar a respeito de sua distribuição entre seus membros e os membros da Diretoria, observados os quóruns de deliberação aplicáveis previstos neste Estatuto Social. **Seção II. Conselho de Administração.** **Artigo 12.** O Conselho de Administração é o órgão administrativo e colegiado da Companhia, disporá os poderes estabelecidos em lei e neste Estatuto Social, o qual será composto por 3 membros acionistas ou não, residentes ou não no País, eleitos e destináveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 anos, permitida a reeleição, sem limite de mandatos. Os acionistas deliberaram, também, pela inserção de novos dispositivos ao Estatuto Social da Companhia, nominalmente o §8º ao artigo 5º e o §3º ao artigo 22 do Estatuto Social da Companhia, com o objetivo de promover práticas de governança societária e corporativa, em observância ao quanto disposto na RCMV 175, Anexo Normativo IV, artigo 8º, incisos III e V. Desse modo, os artigos 5º e 22 são reformados, passando a vigorar com as seguintes novas redações: **"Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 60.596.144,16, dividido em 145.672 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. (...) §8º. Caso a Companhia venha a obter o registro de companhia aberta na categoria A, esta obrigar-se-á, perante a classe investidora, a aderir a segmento especial de entidade administradora de mercado organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa."**; e **"Artigo 22. Corno órgão executivo e de representação da Companhia, caberá à Diretoria a representação da Companhia, em juízo ou fora dela, perante terceiros, bem como perante órgãos públicos federais, estaduais e municipais e autoridades, para dar efeito a quaisquer tipos de negócios, incluindo a assinatura de contratos e acordos. A competência para representação da Companhia será sempre exercida mediante a assinatura de (i) 2 Diretores, agindo em conjunto; (ii) 1 Diretor em conjunto com 1 procurador devidamente constituído na forma do §1º abaixo, agindo em conjunto; e (iii) 2 procuradores devidamente constituídos na forma do §1º abaixo, agindo em conjunto. (...) §3º. Caberá à Diretoria, assegurar a disponibilização, aos acionistas, de contratos celebrados com partes relacionadas, de acordos de acionistas devidamente arquivados na sede social e de programas de opção de aquisição de ações ou de outros valores mobiliários de sua emissão."**. (ii) Por fim, tendo em vista as aprovações acima, aprovou-se a consolidação do Estatuto Social da Companhia, para inclusão das alterações expressamente aprovadas nesta Assembleia, consolidando-o de forma que passará a vigorar nos termos do Anexo II desta Ata, para todos os fins. Nada mais São Paulo, 01/09/2025. JUCESP nº 309.284/25-9 em 05/09/2025. Marina Centurion Dardan - Secretária Geral.

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO. Capítulo I. Denominação, Sede, Objeto e Duração. Artigo 1º. A Green4T Participações S.A. ("Companhia") é constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado e será regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe são aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404, de 15/12/1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

Artigo 2º. A Companhia tem sua sede social e foro legal no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Jornalista Roberto Marinho, nº 85, 24º andar, conjunto 241 – parte, sala 8, Cidade Monções, CEP 04576-010, podendo abrir filiais, agências, escritórios e estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior, por deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social a participação no capital social de quaisquer outras sociedades, empresárias ou não, ou fundos de investimento, na qualidade de sócia, acionista ou quotista, no Brasil e/ou exterior.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Capítulo II. Capital Social. Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 60.596.144,16, dividido em 145.672 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **§1º.** As ações são indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos por ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio ou da comunhão. **§2º.** A titularidade das ações de emissão da Companhia presume-se pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas" da Companhia. **§3º.** A transferência das ações nominativas de emissão da Companhia opera-se por termo lavrado no livro de "Transferência de Ações Nominativas" da Companhia, datado e assinado pelo cedente e pelo cessionário, ou seus legítimos representantes. **§4º.** A transferência das ações nominativas em virtude de transmissão por sucessão universal ou legado, de arrematação, adjudicação ou outro ato judicial, ou por qualquer outro título, somente se fará mediante averbação no livro de "Registro de Ações Nominativas", à vista de documento hábil, que ficará em poder da Companhia. **§5º.** Nenhuma transferência de ações terá validade ou eficácia perante a Companhia ou quaisquer terceiros, nem será reconhecida no livro de "Registro de Ações Nominativas" e no livro de "Transferência de Ações Nominativas" da Companhia, se levada a efeito em violação ao presente Estatuto Social ou a Acordos de Acionistas firmados pelos acionistas da Companhia e devidamente arquivados na sede social. **§6º.** É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia. **§7º.** Os acionistas terão direito de preferência para subscrição de ações a serem emitidas em aumentos de capital proporcionalmente ao número de ações que possuírem, nos termos do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações. Exceto se de outra forma aprovado pelos acionistas da Companhia, pelo menos 90% do preço de emissão de novas ações emitidas pela Companhia deverá ser destinado à conta de reserva de capital da Companhia, destinando-se o valor do preço de emissão remanescente à formação do capital social da Companhia, conforme alínea "a", §1º, do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações. **§8º.** Caso a Companhia venha a obter o registro de companhia aberta na categoria A, esta obrigar-se-á, perante a classe investidora, a aderir a segmento especial de entidade administradora de mercado organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa.

Capítulo III. Da Assembleia Geral. Artigo 6º. A Assembleia Geral dos acionistas reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 primeiros meses seguintes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, este Estatuto Social e/ou a legislação aplicável assim exigirem. **§1º.** As Assembleias Gerais deverão ser realizadas durante o horário comercial, na sede da Companhia, salvo se de outra forma acordado entre os acionistas. **§2º.** As Assembleias Gerais serão convocadas, tanto em primeira quanto em segunda convocação, a partir de 15 dias contados da data de seu recebimento. **§3º.** As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas para comparecerem todos os acionistas, as quais serão consideradas regulares e validamente instaladas. **§4º.** As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas detentores de direitos de voto em número suficiente para aprovação das matérias objeto da ordem do dia; em segunda convocação, com a presença de acionistas que representem qualquer percentual de participação no capital social da Companhia. **§5º.** As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por outro membro do Conselho de Administração que ele venha a indicar, e, na ausência do Presidente do Conselho de Administração e da pessoa por ele indicada, os acionistas presentes na Assembleia Geral indicarão, por maioria de votos

PUBLICIDADE LEGAL

continuação → com o que tiver sido ajustado em referido Acordo de Acionistas. É expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à ratificação de votos, à transferência de ações, à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que viole, não respeite ou de qualquer forma seja incompatível com as disposições dos Acordos de Acionistas da Companhia ou que, de qualquer forma, possa prejudicar os direitos dos acionistas sob tais acordos. As obrigações e responsabilidades resultantes dos Acordos de Acionistas da Companhia serão válidas e oponíveis a todos os titulares de ações da Companhia.

Artigo 31º. Nos termos do §8º do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, o presidente da Assembleia Geral, bem como os membros dos órgãos de administração da Companhia, não deverá computar qualquer voto proferido em desacordo com as disposições de Acordos de Acionistas da Companhia, observando-se o previsto no §9º do mesmo artigo 116, no caso de não comparecimento ou abstenção de voto em deliberações das Assembleias Gerais ou de reuniões dos órgãos de administração da Companhia.

Capítulo IX. Disposições Gerais. Artigo 32. Em caso de qualquer controvérsia, litígio, questão, dúvida ou divergência, de qualquer natureza, relacionada direta ou indiretamente a este Estatuto Social (“Conflito”), envolvendo qualquer um dos acionistas, administradores ou a própria Companhia (“Partes Envolvidas”), as Partes Envolvidas enviarão seus melhores esforços para resolver o Conflito de forma amigável. Não sendo possível, contudo a uma solução amigável, os Conflitos serão dirimidos, em caráter definitivo, por meio de arbitragem institucional perante o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil -Canadá (CCBC) (“Câmara”), a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento de Arbitragem em vigor à época de apresentação do requerimento para a sua instauração (“Regulamento”), exceto no que este for modificado pelas disposições a seguir ou vier a ser alterado por acordo entre os acionistas, administradores e/ou a Companhia, conforme aplicável. §1º. A arbitragem terá lugar na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e o idioma usado nos procedimentos será o português. Os árbitros não tomarão decisões ou emitirão julgamento com base em regras de equidade. §2º. Observados os demais termos prévios e

neste Artigo 32º, nos Conflitos em que a soma das pretensões deduzidas tiver valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00, tal qual estimado no requerimento de instituição da arbitragem e na respectiva resposta, convenciona-se a sua solução por árbitro único, a ser indicado nos termos do Regulamento. **§3º**. Observados os demais termos previstos neste Artigo 32º, nos Conflitos em que a soma das pretensões deduzidas tiver valor superior a R\$ 10.000.000,00, tal qual estimado no requerimento de instituição da arbitragem e na respectiva resposta, convenciona-se a sua solução por tribunal arbitral, composto e conduzido por 3 árbitros ("Tribunal Arbitral"), a serem nomeados substituídos na forma prevista neste Artigo e no Regulamento. Nesses casos, um árbitro deverá ser indicado pelo requerente, ou requerentes, conjuntamente; e outro pelo requerido, ou requeridos, conjuntamente. Dentro de 15 dias após a confirmação de seus nomes pela Câmara, os 2 árbitros indicados pelas partes deverão nomear, conjuntamente, o terceiro árbitro, que será o presidente do Tribunal Arbitral. Caso os 2 árbitros nomeados não cheguem a um acordo sobre a nomeação do terceiro árbitro, referido árbitro será nomeado conforme o disposto no Regulamento. **§4º**. A sentença arbitral é proferida e formalizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e conterá os requisitos previstos na Lei n.º 9.307, de 23/09/1996, conforme alterada ("Lei de Arbitragem") e no Regulamento. A sentença arbitral será final, irrecorrível - ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos do artigo 30 da Lei de Arbitragem - e resolverá definitivamente o Conflito entre Partes Envolvidas e, tal como quaisquer ordens ou medidas determinadas pelo árbitro único ou pelo Tribunal Arbitral, vinculará todas as Partes Envolvidas no procedimento arbitral. **§5º**. Todos os custos e despesas próprios do processo arbitral, no que se incluem taxas, honorários dos árbitros e eventuais honorários periciais, serão divididos e pagos equitativamente pelas Partes Envolvidas. A sentença arbitral deverá, ao final, atribuir a parte sucumbeiente, na proporção da sua sucumbência, a responsabilidade por esses custos e despesas, para fins de reembolso. Não serão objeto de reembolso honorários contratuais de advogado e de eventuais assistentes técnicos ou parceiristas nem custos

e despesas de outra natureza, tais como fotocópias, impressões, traduções e/ou deslocamentos. § 6º. Sem prejuízo da presente cláusula arbitral, fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para processar a julgar quaisquer demandas relativas (i) instituição da arbitragem (artigo 7º da Lei de Arbitragem); (ii) à concessão de medidas de urgência (cautelares ou antecipatórias) anteriormente à instituição da arbitragem; (iii) ao cumprimento da sentença arbitral, assegurada, todavia, a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do artigo 516, §único, do Código de Processo Civil; (iv) à anulação da sentença arbitral (artigo 32 da Lei de Arbitragem); (v) à execução de título extrajudicial, assegurada, todavia, a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do artigo 781 do Código de Processo Civil; e (vi) a conflitos que por força da legislação do Brasil não puderem ser submetidos à arbitragem. § 7º. A concessão de qualquer medida de urgência deverá ser imediatamente informada pela(s) parte(s) requerente(s) da medida à Câmara e poderá ser confirmada, modificada ou suspensa pelo árbitro único ou pelo Tribunal Arbitral tão logo instituída a arbitragem. Urna vez devidamente instituída a arbitragem, o árbitro único ou o Tribunal Arbitral deterá competência exclusiva para a decretação de quaisquer medidas cautelares ou de urgência. § 8º. A arbitragem será confidencial e as partes envolvidas no procedimento arbitral não deverão revelar a nenhum terceiro qualquer informação ou documentação apresentada no processo arbitral que não seja de domínio público, qualquer prova ou material produzido no processo arbitral ou qualquer ordem ou sentença emitida na arbitragem, exceto, e apenas na medida em que tal revelação: (i) decorra de força de Lei; (ii) visse a proteger um direito; (iii) seja necessária para a tomada de alguma medida judicial; e/ou (iv) seja necessária para a obtenção de aconselhamento legal, regulatório, financeiro, contábil ou similares. Todas e quaisquer controvérsias relativas à confidencialidade objeto desta cláusula deverá ser decididas pelo árbitro único ou pelo Tribunal Arbitral. São Paulo, 01/09/2025.

3CG Agro Investimentos Ltda.

CNPJ/MF nº 53.406.556/0001-49 – NIRE 35.262.896.639

Ata de Reunião de Sócios realizada em 16 de outubro de 2025

Aos 16/10/2025, às 10hrs, na Hungria, 664, sala 13, São Paulo/SP. **Presença:** Sócios representando a totalidade do capital social. **Deliberação tomada:** Aprovada o cancelamento da subscrição do capital, ocorrendo a redução R\$ 13.000.000,00, passando o capital social da Sociedade de R\$ 177.666.585,00 para R\$ 164.666.585,00, representado por 164.666.558 quotas, por encontrá-se excessivo em relação ao objeto social. São Paulo, 16/10/2025. **Orcival Gouveia Guimarães – Administrador.**

Oeste Propriedades e Participações S.A.

CNPJ/MF nº 29.252.409/0001-87 – NIRE 35.300.511.247

Assembleia Geral Extraordinária realizada em 5 de dezembro de 2025

Data, Hora e Local: Em 5 de dezembro de 2025, às 10h, na sede social da Oeste Propriedades e Participações S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Jerônimo da Veiga, nº 164, Conj. 16 F Parte, CEP 04536-900. **Composição da Mesa:** Presidente: Sr. Marcelo Maris Sales; e Secretário: Sr. Fernando Ribeiro Fortes Abucham. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação prévia, nos termos do § 4º, artigo 124, da Lei nº 6.404/76, por estarem presentes os acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: **(I)** a lavratura da presente ata na forma de sumário; **(II)** a redução do capital social da Companhia em R\$ 4.300.000,00 (quatro milhões e trezentos mil reais), com o consequente cancelamento de 4.300.000 (quatro milhões e trezentas mil) de ações subscritas e integralizadas da Companhia; **(iii)** em decorrência do item anterior, alterar o caput do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; e **(iv)** a autorização para que os diretores da Companhia pratiquem todos os atos necessários à efetivação das deliberações propostas pela acionista da Companhia. **Deliberações:** Foram aprovadas, por unanimidade dos votos dos presentes, sem ressalvas, restrições ou oposições, as seguintes matérias: **(i)** A lavratura da presente ata na forma de sumário, como faculta o § 1º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76; **(ii)** A redução do capital da Companhia em R\$ 4.300.000,00 (quatro milhões e trezentos mil reais), por considerá-lo excessivo ao seu objeto social, em conformidade com o artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações, mediante o cancelamento de 3.410.025 (três milhões, quatrocentas e dez mil, vinte e cinco) de ações ordinárias e 889.975 (oitocentas e oitenta e nove mil, novecentas e setenta e cinco) de ações preferenciais, passando os atuais R\$ 21.430.000,00 (vinte e um milhão e novecentas e quatrocentos e trinta mil reais), dividido em 12.713.956 (doze milhões, setecentas e treze mil, novecentas e cinquenta e seis) de ações ordinárias e 8.716.044 (oito milhões, setecentas e dezesseis mil e quarenta e quatro) de ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal, para R\$ 17.130.000,00 (dezessete milhões, cento e trinta mil reais), dividido em 9.303.931 (nove milhões, trezentas e três mil, novecentas e trinta e uma) de ações ordinárias e 7.826.069 (sete milhões, oitocentas e vinte e seis mil, sessenta e nove) de ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal, mediante a restituição do valor aos acionistas na proporção de suas participações. **(iii)** Em virtude da redução do capital social do item anterior, alterar o caput do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º O capital social é de R\$ 17.130.000,00 (dezessete milhões, cento e trinta mil reais), dividido em 9.303.931 (nove milhões, trezentas e três mil, novecentas e trinta e uma) de ações ordinárias e 7.826.069 (sete milhões, oitocentas e vinte e seis mil, sessenta e nove) de ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal." **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. **Acionistas Presentes:** Fernando Ribeiro Fortes Abucham, Marcelo Maris Sales, Apolonio Jorge Maris Sales, Felisberto Brant de Carvalho, Marcio Penteado Geromini; Bianco Lodi Medeiros, Luis Henrique Mori Peyster, Andre Chan Kyu Lee, Celio Tabith Junior, Anderson Cleiton Pauli Bogo, Nadine Macedo Tani Bronzatti, Arnaldo Salmeron, Rafael Marx de Oliveira Renó, Felipe Augusto Sidorowski, Anderson Gomes Ramos, Anderson Paulo do Nascimento Sales e Rodrigo Sobreiro Antonio, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. São Paulo, 4 de dezembro de 2025. **A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.** **Mesa:** **Marcelo Maris Sales** – Presidente; **Fernando Ribeiro Fortes Abucham** – Secretário. **Acionistas Presentes:** Fernando Ribeiro Fortes Abucham; Marcelo Maris Sales; Felisberto Brant de Carvalho Neto; Apolonio Jorge Maris Sales; Marcio Penteado Geromini; Bianco Lodi Medeiros; Luis Henrique Mori Peyster; Andre Chan Kyu Lee; Celio Tabith Junior; Anderson Cleiton Pauli Bogo; Nadine Macedo Tani Bronzatti; Arnaldo Salmeron; Rafael Marx de Oliveira Renó; Felipe Augusto Sidorowski; Anderson Gomes Ramos; Anderson Paulo do Nascimento Sales; Rodrigo Sobreiro Antonio.

EHD Empreendimentos e Participações Ltda.
CNPJ Nº 10.612.261/0001-67 - NIRE 25.233.000.079

CNPJ N° 10.613.361/0001-67 - NIRE 35.222.880.979

Extrato do Instrumento Particular de 7^a Alteração do Contrato Social e de Transformação da Natureza Jurídica da Sociedade Fazenda/União Limitada para Sociedade Pura Até o Capital Fechado

Jurídica de Sociedade Empresária Limitada para Sociedade Por Ações de Capital Fechado
Pelo presente instrumento particular: Flávia Catharine Alves Domingues, RG nº 45.004.370-8 (SSP/SP), CPF nº 228.387.378-99; Camila Beatriz Alves Domingues; Únicas sórias e, ainda, inrossendando na Sociedade, Efraim Humberto Domingues;

Unicas sociedades e, ainda, ingressando na Sociedade **Ultrásio Humberto Domingues**, Resolvem de comum acordo celebrar o presente Instrumento Particular de 7^a Alteração do Contrato Social e de Transformação da Natureza Jurídica de Sociedade Empresária Limitada para Sociedade Por Ações de Capital Fechado, que mutuamente prometem cum- ver, deverão ser rateadas na proporção dos valores subscritos, entre os acionistas que tiverem solicitado reserva de sobras, constando essa condição do boletim de subscrição. § 4º: A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas". **Capítulo III - Administração: Cláusula**

mitado para Sociedade P/F Ações de Capital Controlada, que mutuamente prometem cumprir e respeitar. **1.** A sócia **Camila Beatriz Alves Domingues**, cede e transfere a **Eufábio Humberto Domingues**, parte das quotas de que é titular, correspondente a 980.000 quotas, no valor nominal de R\$1,00 cada uma. **2.** A sócia **Camila Beatriz Alves Domingues**, cede e transfere à sócia **Flávia Catharine Alves Domingues**, parte das quotas de que é titular, correspondente a 9.999 quotas, no valor nominal de R\$1,00 cada uma. **3.** Os sócios manifestam sua anuência e concordância com as cessões de quotas, renunciando aos seus direitos de preferência na aquisição das tais quotas. **4.** O capital social, correspondente a R\$1.000.000,00, representado por 1.000.000,00 de quotas, no valor nominal de R\$ 1,00, passa a ser distribuído da seguinte forma: Quotistas: Eufábio Humberto Domingues, Quantidade de Quotas: 980.000, Valor em R\$: 980.000,00; %: 98; Quotistas: Camila Beatriz Alves Domingues, Quantidade de Quotas: 10.000, Valor em R\$: 10.000,00; %: 1; Quotistas: Flávia Catharine Alves Domingues, Quantidade de Quotas: 10.000, Valor em R\$: 10.000,00; %: 1; Total Quantidade de Quotas: 1.000.000, Valor em R\$: 1.000.000,00; %: 100. Os sócios resolvem, independentemente de dissolução ou liquidação, a renegociação das quotas 1.113, 1.114 e 1.115 de Códigos, Ci-
livro de "Registro de Ações Nominativas". **Capítulo III - Administração: Cláusula 6º:** A Administração plena da Companhia compete à diretoria, composta por 2 diretores, sem designação específica, cuja representação poderá ser exercida em conjunto ou isoladamente. **§ 1º:** Os Diretores estão investidos de todos os poderes para agir em nome da Companhia e representá-la em todos e quaisquer aspectos, com poderes para praticar todos os atos necessários ao bom funcionamento da Companhia, podendo inclusivamente representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos, contrair obrigações, celebrar contratos e adquirir, alienar e onerar bens de qualquer natureza, inclusive ativos da Companhia. **§ 2º:** A Companhia, por seus Diretores, poderá se fazer representar por procurador, na extensão dos poderes contidos em procuração, que deverá conter, necessariamente, finalidade específica e prazo de duração determinado, não podendo ter prazo de validade superior a 12 meses, exceção feita apenas as procurações com poderes "ad judicia", que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado. **§ 3º:** Por deliberação dos acionistas, os Diretores poderão ter direito a uma retirada mensal em aposentadoria e a resgate do direito às ações 1.113, 1.114 e 1.115 de Códigos, Ci-

ção ou liquidação, e respeitado o disposto nos artigos 1.113, 1.114 e 1.115 do Código Civil, aprovar a transformação da natureza jurídica da Sociedade, de sociedade empresária limitada, para sociedade por ações de capital fechado, sem que essa transformação implique em qualquer modificação ou prejuízo aos direitos dos credores, não importando tal transformação em qualquer solução de continuidade, mantendo a nova companhia com todos os direitos e obrigações que compõem o patrimônio da Sociedade ora transformada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei nº 6.404/1976. A nova companhia passa a adotar a denominação de **EHD Empreendimentos e Participações S.A.** ("Companhia") ou anual a título de pro-labore. § 4º: A Diretoria reunir-se-á sempre que os negócios sociais exigirem, mediante convocação por qualquer de seus membros, devendo suas resoluções constar de atas lavradas em livro próprio. § 5º: É vedado expressamente, sendo nulo e inoperante em relação à Companhia, o ato dos diretores que envolver a Companhia em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objetivo e interesse social, ressalvada, no entanto, a possibilidade da Companhia prestar garantias em favor de terceiros. **Capítulo IV - Cessão e Transferência de Ações: Cláusula 7ª:** O acionista que pretender ceder e transferir a terceiro, e a qualquer título, os direitos re-

nhia"). O capital social de R\$1.000.000,00 passa a ser dividido em 1.000.000 de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, mantida a atual participação societária dos sócios. Os acionistas decidem que o jornal de grande circulação a ser utilizado para as publicações determinadas pela Lei nº 6.404/76 será o Jornal Data Mercantil, se e quando legalmente necessárias. **Camila Beatriz Alves Domingues** e **Eufrásio Humberto Domingues** renunciam, neste ato, aos cargos de administradores da Sociedade, nos termos em que foram nomeados no instrumento particular da 3ª alteração de contrato social, datado de 3.08.2018, e arquivado na JUCESP nº 441.378/18-3, em 19.09.2018 e no Instrumento Particular de 4ª alteração e consolidação Contratual, datado de 15.08.2022, e arquivado na JUCESP nº 482.421/22-8, em 22.09.2022, respectivamente. A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por 2 Diretores, sem designação específica, representativos de sua participação na Companhia, deverá comunicar tal fato aos demais acionistas, mediante notificação por escrito, especificando os termos e condições da alienação e o nome do interessado. **§ 1º:** Dentro do prazo de 10 dias do recebimento da comunicação encaminhada, os demais acionistas deverão manifestar sua intenção de exercer o direito de preferência na aquisição da participação do ofertante, nos mesmos termos e condições estabelecidos, tais como preço, condições de pagamento e quaisquer outras condições que entender conveniente informar, para terceiro pelo acionista ofertante, e na proporção da participação que detêm na Companhia. **§ 2º:** O acionista que exercer seu direito de preferência deverá, ainda, manifestar eventual interesse na aquisição da participação remanescente que os demais acionistas não tenham interesse em adquirir. **§ 3º:** Havendo recusa ou ausência de manifestação sobre o exercício

será administrado por uma Diretoria, composta por 7 Diretores, sem designação específica, ações, cônjuges ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral de Acionistas, para um mandato de 3 anos, permitida a reeleição. São eleitos como Diretores, para um mandato de 3 anos, que se estenderá até 01/12/2027, mantendo-se em seus cargos até eleição e posse de seus substitutos: **a) Eufálio Humberto Domingues**, brasileiro, divorciado, empregador, RG nº. 15.176-264-7-SSP-RN, CPF nº terceiro em boquinha; § 3º: Havendo recusa da ausência de manifestação sobre o exercício do direito de preferência no prazo estabelecido no § Primeiro desta cláusula, nos 5 dias subsequentes à fluência do prazo, a participação ofertada poderá ser alienada na forma da proposta recebida. Caso o ofertante altere, para menor, as condições de oferta, os procedimentos previstos nesta cláusula deverão ser reiniciados. **Capítulo V - Assembleias Gerais**: Cláusula 8ª: A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente pelo

to Domingues, brasiliense, divorciado, empresário, RG nº 15.476.262-7/SSP/SP, CPF nº 506.943.118-25; e b) **Camila Beatriz Alves Domingues**, brasiliense, solteira, maior, empresária, RG nº 47.865.087-5 (SSP/SP), CPF nº 407.616.428-89. Os membros da Diretoria eleitos tomar posse mediante assinatura dos respectivos Termos de Posse e declarações de desimpedimento. A remuneração global dos administradores, para o exercício

social corrente, será fixada oportunamente pelos acionistas em Assembleia Geral, observado o disposto na legislação aplicável e no Estatuto Social que ora passa a reger a Companhia. A Companhia não terá Conselho de Administração. O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação dos acionistas, nos termos da legislação aplicável. Quando instalado, será composto por 3 membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, os quais terão mandato até a Assembleia Geral Ordinária seguinte à sua eleição. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger. Consolidação do Estatuto Social. Barueri, 2.12.2024. Eufrásio Humberto Domingues, Camila Beatriz Alves Domingues, Flávia Catharine Alves Domingues. Advogado: Helson de Castro - OAB/SP nº 109.349. JUCESP nº 47.957/25-6 e NIRE 3530065670-9 em 03.02.2025. Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral em Exercício.

Anexo II - Estatuto Social - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração: Cláusula 1^a; A Companhia denomina-se EHD Empreendimentos e Participações S.A., segundo se pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem de competência. Cláusula 2^a; Cada ano, a partir da data da constituição da P

lhe forem aplicáveis. **Cláusula 2º:** A Companhia tem sede e foro no Município de Barueri, no Estado de São Paulo, na Alameda Madeira, nº 258, conjunto 2102, Sala 1, Alphaville Centro Industrial e Empresarial/Alphaville, CEP: 06454-010. § Único: A critério e por deliberação da diretoria a companhia poderá instalar, manter ou extinguir filiais, agências, sucursais, escritórios ou depósitos. **Cláusula 3º:** A Companhia tem por objetivos demais demonstrações financeiras, que obedecerão às disposições legais aplicáveis e, feitas as amortizações necessárias, apurar-se-á o lucro líquido, o qual, após as provisões necessárias e a formação da Reserva Legal, terá a destinação que lhe der a Assembleia Geral. **Capítulo IX - Dissolução da Companhia:** **Cláusula Décima Segunda:** A Companhia se dissolverá nas hipóteses previstas em lei ou por decisão unânime dos

Aplicável: **Clausula 13:** A Companhia reger-se-á pelo disposto neste estatuto social, por eventual acordo de acionistas arquivado em sua sede e pela Lei nº 6.404 de 1976.

Capítulo XI – Transformação, Incorporação, Fusão e Cisão: **Clausula 14:** Por proposta da Diretoria, aprovada em Assembleia Geral por maioria simples, poderá a companhia transformar-se de um tipo para outro ou praticar qualquer das operações de incorporação, fusão, cisão, observados os preceitos legais que regem a matéria. **Capítulo XII – FORO:** **Clausula 15:** Para dirimir dúvidas oriundas da interpretação do

Artigo XII – FÓRIO. Cláusula 13: Para dirimir quaisquer controvérsias da interpretação do presente contrato, fica eleito, desde já a Comarca de Barueri - SP.

DATA MERCANTIL

A horizontal banner featuring the MERCANTILE logo in large blue letters at the top left. Below it, a smaller line of text reads "SEMPRE DIVULGANDO SUAS INFORMAÇÕES E NÚMEROS COM TRANSPARÊNCIA, SEGURANÇA E QUALIDADE." A blue arrow points from the end of the text towards a close-up photograph of a smiling man's face on the right side of the banner.

FALE CONOSCO POR E-MAIL
comercial@datamercantil.com.br

datamercantil.com.br



© 2024 All rights reserved. This material may not be reproduced without the express written consent of the author.

Green4T Participações S.A.

CNPJ/MF nº 26.210.970/0001-05 - NIRE 35.300.516.974

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21/11/2025

Data, Hora e Local: Em 21/11/2025, às 17hs, na sede. **Convocação e Presenças:** Dispensada a convocação, tendo em vista o comparecimento da totalidade dos acionistas da Companhia. **Mesa:** Presidente: **Eduardo Casasanta Marini**; Secretário: **José Fernando de Almeida Andrade Júnior**. **Deliberações aprovadas:** (i) Considerando que o capital social da Companhia encontra-se atualmente totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, os acionistas aprovaram, sem quaisquer reservas ou ressalvas, o aumento do capital social da Companhia, passando dos atuais R\$ 60.596.144,16 para R\$ 214.241.628,53, um aumento, portanto, de R\$ 153.645.484,37, mediante a emissão de 119.415 novas ações ordinárias, nominativas, seu valor nominal, a preça unitário de emissão aproximado R\$ 1.286,65, valor esse determinado com base na perspectiva de rentabilidade da Companhia, conforme laudo emitido por avaliador independente, nos termos do disposto no artigo 170, § 1º, inciso I, da LSA. Todas as ações ordinárias, nominativas e seu valor nominal ora criadas terão direito a voto, competindo a elas os mesmos direitos políticos e econômicos que as demais ações ordinárias, nominativas e seu valor nominal da Companhia possuem, além das mesmas obrigações estabelecidas pela lei e pelo Estatuto Social da Companhia. A totalidade das ações ordinárias ora emitidas são, neste ato, subscritas e integralizadas pelo acionista **4TVentures - Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia**, na forma indicada no Boletim de Subscrição. (ii) Em face da aprovação da matéria do item (i), acima, os acionistas também aprovaram, sem reservas, a nova redação do caput do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte nova redação: **"Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de 214.241.628,53, dividido 265.087 ações ordinárias, nominativas e seu valor nominal."** (iii) Por fim, aprovou a consolidação do Estatuto Social da Companhia, para inclusão das alterações deliberadas nesta Assembleia, consolidando-o de forma que passará a vigorar nos termos do Anexo III desta Ata, para todos os fins. Nada mais. São Paulo, 21/11/2025. JUCESP nº 422.958/25-6 em 27/11/2025. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO. **Capítulo I. Denominação, Sede, Objeto e Duração.** **Artigo 1º.** A Green4T Participações S.A. ("Companhia") é constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado e será regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe são aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404, de 15/12/1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). **Artigo 2º.** A Companhia tem por objeto social o fato legal no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Jornalista Roberto Marinho, nº 85, 24º andar, conjunto 24 – parte, sala 8, Cidade Monções, CEP 04576-010, podendo abrir filiais, agências, escritórios e estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior, por deliberação do Conselho de Administração. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social a participação no capital social de quaisquer outras sociedades, empresárias ou não, ou fundos de investimento, na qualidade de sócia, acionista ou quotista, no Brasil e/ou exterior. **Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II. Capital Social.** **Artigo 5º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de 214.241.628,53, dividido 265.087 ações ordinárias, nominativas e seu valor nominal. **§1º.** As ações são indissociáveis em relação à Companhia. Quando a ação pertence a mais de uma pessoa, os direitos por ela conferidos serão exercidos pelo representante do condômino ou da comunhão. **§2º.** A titularidade das ações de emissão da Companhia presume-se pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas" da Companhia. **§3º.** A transferência das ações nominativas de emissão da Companhia opera-se por termo lavrado no livro de "Transferência de Ações Nominativas" da Companhia, datado e assinado pelo cedente e pelo cessionário, ou seus legítimos representantes. **§4º.** A transferência das ações nominativas em virtude de transmissão por sucessão universal ou legado, de arrematação, adjudicação ou outro ato judicial, ou por qualquer outro título, somente se fará mediante averbação no livro de "Registro de Ações Nominativas", à vista de documento hábil, que ficará em poder da Companhia. **§5º.** Nenhuma transferência de ações terá validade ou eficácia perante a Companhia ou quaisquer terceiros, nem será reconhecida no livro de "Registro de Ações Nominativas" e no livro de "Transferência de Ações Nominativas" da Companhia, se levada a efeito em violação ao presente Estatuto Social ou a Acordos de Acionistas firmados pelos acionistas da Companhia e devidamente arquivados na sede social. **§6º.** É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia. **§7º.** Os acionistas terão direito de preferência para subscrição de ações a serem emitidas em aumentos de capital proporcionalmente ao número de ações que possuírem, nos termos do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações. Exceto se de outra forma aprovado pelos acionistas da Companhia, pelo menos 90% do preço de emissão de novas ações emitidas pela Companhia deverá ser destinado à conta de reserva de capital da Companhia, destinando-se o valor do preço de emissão remanescente à formação do capital social da Companhia, conforme alínea "a", §1º, do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações. **§8º.** Caso a Companhia venha a obter registro de companhia aberta na categoria A, está obrigada-se, perante a classe investidora, a aderir a segmentação especial de entidade administradora de mercado organizada que a assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança. **Capítulo III. Da Assembleia Geral.** **Artigo 6º.** A Assembleia Geral dos acionistas reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 primeiros meses seguintes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, este Estatuto Social e/ou a legislação aplicável assim exigirem. **§1º.** As Assembleias Gerais deverão ser realizadas durante o horário comercial, na sede da Companhia, salvo se de outra forma acordado entre os acionistas. **§2º.** As Assembleias Gerais serão convocadas, tanto em primeira quanto em segunda convocação, segundo as competências e as formalidades de publicação e divulgação dispostas na Lei das Sociedades por Ações. Uma cópia dos respectivos editais deverá ser encaminhada, por correio eletrônico (e-mail), a todos os acionistas, do qual deverá constar, também, o número de conexão (dial-in) para que os acionistas possam optar por participar por meio de conferência telefônica ou videoconferência, conforme aplicável. **§3º.** Ficarão dispensadas as formalidades de convocação aqui previstas para as Assembleias Gerais a que comparecerem todos os acionistas, as quais serão consideradas regulares e validamente instaladas. **Artigo 7º.** Excepto se maior quórum for estabelecido em lei ou neste Estatuto Social, as Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas detentores de direitos de voto em número suficiente para aprovação das matérias objeto da ordem do dia e, em segunda convocação, com a presença de acionistas que representem qualquer percentual de participação no capital social da Companhia. **§1º.** As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quem este vier a indicar, e, na ausência do Presidente do Conselho de Administração e da pessoa por ele indicada, os acionistas presentes na Assembleia Geral indicarão, por maioria de votos dos acionistas presentes, quem será o presidente da respectiva assembleia. O presidente da assembleia deverá nomear um dos presentes para atuar na qualidade de secretário, sendo que a mesa será responsável por anotar as discussões e deliberações em atas. **§2º.** Qualquer acionista poderá participar das Assembleias Gerais pessoalmente ou por meio de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio que permita a identificação dos participantes e sua interação em tempo real, sendo que tal participação será considerada como se o conselheiro estivesse pessoalmente presente na reunião do Conselho de Administração. **§3º.** Os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração deverão confirmar seus votos por correio eletrônico (e-mail) enviado ao presidente da mesa na data da reunião. Em seguida, referidos conselheiros deverão assinar as respectivas atas e entregá-las à Companhia dentro de 15 dias contados da data de seu recebimento. **Artigo 8º.** Excepto se maior quórum for estabelecido em lei ou neste Estatuto Social, as deliberações em Assembleia Geral serão aprovadas pelo voto favorável de maioria simples dos acionistas presentes à Assembleia Geral (i.e., acionistas titulares de ações da Companhia representativas de 50% das ações com direito a voto presentes à Assembleia Geral, mais 1 ação com direito a voto presente à Assembleia Geral), não se computando votos em branco, nos termos do artigo 129 da Lei das Sociedades por Ações. **§1º.** Compete ao presidente e ao secretário da Assembleia Geral zelar pelo cumprimento dos Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia, negando cômputo a voto proferido com violação a tais acordos e, conforme o caso, considerando o voto dado pelo(s) acionista(s) prejudicado(s), como descrito no artigo 118, parágrafos 8º e 9º, da Lei das Sociedades por Ações. As eventuals deliberações das Assembleias Gerais em desacordo com os Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia serão nulas de pleno direito. **Artigo 9º.** Nenhum acionista ou administrador da Companhia poderá intervir ou votar em deliberações relacionadas a qualquer operação em que tal acionista, administrador e/ou suas respectivas partes relacionadas tiverem interesses conflitantes com o da Companhia e/ou de suas subsidiárias e controladas, devendo, neste caso, manifestar previamente o seu conflito ou impedimento, tudo de acordo com e conforme disposto na Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 10º.** Sem prejuízo das demais matérias previstas em lei, e observado os quóruns de aprovação estabelecidos na legislação vigente e neste Estatuto Social, compete à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias previstas neste Artigo, observado o quanto disposto nos Parágrafos abaixo. **§1º.** A aprovação das matérias abaixo arrroladas exigirá o voto favorável de acionistas titulares de ações da Companhia representativas de 100% do capital social votante da Companhia, reunidos em Assembleia Geral: (i) alteração do Estatuto Social da Companhia que implique (a) na modificação das regras de composição, convocação, funcionamento e/ou competência do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral; (b) na modificação do dividendo mínimo obrigatório ou da política de distribuição de dividendos; e/ou (c) na alteração substancial do objeto social da Companhia e/ou de suas subsidiárias e controladas, sendo certo que não serão consideradas relevantes (e, portanto, não dependerão de aprovação da unanimidade na forma deste §1º) as modificações para incluir atividades complementares ou correlatas às atividades já contempladas no objeto social da Companhia ou da subsidiária ou controlada em questão; (ii) alteração das características, direitos e/ou vantagens de uma ou mais classes de ações de emissão da Companhia e/ou criação e emissão de ações preferenciais pela Companhia; (iii) resgate de qualquer classe ou espécie de ação de emissão da Companhia; (iv) conversão de ações de emissão da Companhia em outras classes ou espécies de ações; (v) transformação do tipo societário da Companhia; (vi) dissolução ou liquidação da Companhia, nomeação e destituição de liquidantes, cessação do estado de liquidação da Companhia e/ou apresentação do pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou de autofalência da Companhia; e (vii) aprovação de planos de opção de compra de ações (stock options) da Companhia e/ou de suas subsidiárias e controladas cujas opções confiram aos participantes direitos de aquisição sobre um número de ações que excede o limite de 6% do total de ações de emissão da Companhia ou que tenham como beneficiários qualquer um dos acionistas. **§2º.** A aprovação das matérias abaixo arrroladas exigirá o voto favorável de acionistas titulares de ações da Companhia representativas de 70% do capital social votante da Companhia, reunidos em Assembleia Geral: (i) aumento do capital social ou emissão de novas ações da Companhia; (ii) redução do capital social da Companhia; (iii) realização de qualquer operação de cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou combinação de negócios similares envolvendo a Companhia e/ou seus ativos relevantes de um lado, e quaisquer terceiros, do outro lado; (iv) amortização, recompra, grupamento ou desdobramento de ações de emissão da Companhia; e (v) abertura de capital da Companhia e/ou listagem de seus valores mobiliários em qualquer bolsa de valores, segmento de listagem e/ou mercado de balcão organizado. **§3º.** A aprovação das matérias abaixo arrroladas exigirá o voto favorável de acionistas titulares de ações da Companhia representativas de 50% do capital social votante da Companhia, reunidos em Assembleia Geral: (i) realização de operações de cisão, fusão, incorporação, incor

poração de ações ou combinação de negócios similares que envolvam somente a Companhia e suas subsidiárias e/ou controladas, e que ultrapassem, por meio da realização de uma ou mais operações sucessivas, valores superiores a R\$ 10.000.000; (ii) cancelamento de ações da Companhia mantidas em tesouraria; (iii) distribuição de dividendos e/ou juros sobre capital próprio pela Companhia, exceto pela distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, que poderá ser realizada mediante aprovação do Conselho de Administração, observado o disposto neste Estatuto Social; e (iv) aprovação de planos de opção de compra de ações (stock options) da Companhia e/ou de suas subsidiárias e controladas, cujas opções confiram aos participantes direitos de aquisição sobre um número de ações que não excede o limite de 6% do total de ações de emissão da Companhia. **Capítulo IV. Administração.** **Seção I. Disposições Gerais.** **Artigo 11º.** A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria, que terão as atribuições conferidas por lei e por este Estatuto Social, estando os membros do Conselho de Administração e Diretores dispensados de oferecer garantia ou caução para o exercício de suas funções. **§1º.** Todos os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante assinatura dos respectivos termos no livro próprio, prestando as informações exigidas por lei, dentro dos 30 dias que se seguirão à sua eleição, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores. **§2º.** A Assembleia Geral de acionistas deverá estabelecer a remuneração global anual dos administradores, cabendo ao Conselho de Administração deliberar a respeito de sua distribuição entre seus membros e os membros da Diretoria, observados os quóruns de deliberação aplicáveis previstos neste Estatuto Social. **Seção II. Conselho de Administração.** **Artigo 12º.** O Conselho de Administração é o órgão administrativo e colegiado da Companhia, dispõendo dos poderes estabelecidos em lei e neste Estatuto Social, o qual será composto por 3 membros acionistas ou não, residentes ou não no País, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral da Companhia, com mandato unificado de 2 anos, permitida a reeleição, sem limite de mandatos. **§1º.** Entre os membros do Conselho de Administração eleitos, a Assembleia Geral que os elegerá irá designar o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia, os quais não terão voto de qualidade. **§2º.** Os membros do Conselho de Administração deverão permanecer em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia Geral. Na hipótese de ocorrer vacância permanente de membro do Conselho de Administração, devendo a renúncia, falecimento ou impedimento permanente, o conselheiro em questão será substituído, até o final do seu mandato, por novo membro do Conselho de Administração eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 13º.** O Conselho de Administração deverá se reunir, ordinariamente, urna vez ao ano durante os 4 primeiros meses do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que necessário. As convocações para as reuniões do Conselho de Administração serão encaminhadas por qualquer membro do Conselho de Administração aos demais, por meio de aviso por escrito necessariamente enviado por carta registrada, e-mail ou carta entregue em mãos a todos os membros do Conselho de Administração, informando: (a) a data, o horário e o local da reunião, que, salvo se de outro modo acordado entre todos os membros do Conselho de Administração, deverão ser realizadas em dias úteis, durante o horário comercial, e, preferencialmente, na sede da Companhia; (b) os assuntos que constarão da ordem do dia, que não poderá incluir itens genéricos como "questões de interesse geral da Companhia" ou "outros"; (c) as cópias de todos os documentos e propostas relacionadas aos assuntos incluídos na ordem do dia; e (d) o número de conexão (dial-in) para que os membros do Conselho de Administração possam optar por participar por meio de conferência telefônica ou videoconferência, conforme aplicável. **§1º.** O aviso de convocação deverá ser entregue com, no mínimo, 5 dias de antecedência, em primeira convocação, ou 2 dias de antecedência em segunda convocação. **§2º.** Ficarão dispensadas as formalidades de convocação aqui previstas para as reuniões do Conselho de Administração que sejam encaminhadas por qualquer membro do Conselho de Administração aos demais, por meio de aviso por escrito necessariamente enviado por carta registrada, e-mail ou carta entregue em mãos a todos os membros do Conselho de Administração, informando: (a) a data, o horário e o local da reunião, que, salvo se de outro modo acordado entre todos os membros do Conselho de Administração, deverão ser realizadas em dias úteis, durante o horário comercial, e, preferencialmente, na sede da Companhia; (b) os assuntos que constarão da ordem do dia, que não poderá incluir itens genéricos como "questões de interesse geral da Companhia" ou "outros"; (c) as cópias de todos os documentos e propostas relacionadas aos assuntos incluídos na ordem do dia; e (d) o número de conexão (dial-in) para que os membros do Conselho de Administração possam optar por participar por meio de conferência telefônica ou videoconferência, conforme aplicável. **Artigo 14º.** As convocações para as reuniões do Conselho de Administração serão feitas por escrito necessariamente enviado por carta registrada, e-mail ou carta entregue em mãos a todos os membros do Conselho de Administração, informando: (a) a data, o horário e o local da reunião, que, salvo se de outro modo acordado entre todos os membros do Conselho de Administração, deverão ser realizadas em dias úteis, durante o horário comercial, e, preferencialmente, na sede da Companhia; (b) os assuntos que constarão da ordem do dia, que não poderá incluir itens genéricos como "questões de interesse geral da Companhia" ou "outros"; (c) as cópias de todos os documentos e propostas relacionadas aos assuntos incluídos na ordem do dia; e (d) o número de conexão (dial-in) para que os membros do Conselho de Administração possam optar por participar por meio de conferência telefônica ou videoconferência, conforme aplicável. **Artigo 15º.** As reuniões do Conselho de Administração estiverão condicionadas à obtenção da pertinente autorização. **§3º.** Caberá à Diretoria, assegurar a disponibilização aos acionistas, de contratos celebrados com partes relacionadas, de acordo de acionistas devidamente arquivadas na sede social e de programas de opção de aquisição de ações ou de outros valores mobiliários de sua emissão. **Artigo 16º.** A remuneração do Conselho de Administração, seja por convocação ou em reunião, que não esteja incluída na ordem do dia constante do aviso de convocação. Eventuais matérias não incluídas na convocação de forma razoavelmente detalhada somente poderão ser submetidas à apreciação do Conselho de Administração e votadas se todos os membros do Conselho de Administração estiverem presentes à reunião e expressamente concordarem com a discussão de tais matérias. **Artigo 17º.** As reuniões do Conselho de Administração, sejam ordinárias ou extraordinárias, somente serão consideradas validamente instaladas, em primeira ou em segunda convocação, com a presença da maioria de seus membros. **§1º.** As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por outro membro do Conselho de Administração que ele venha a indicar, e secretariadas por um dos demais membros do Conselho de Administração presentes, a ser designado pelo presidente da reunião. **§2º.** Qualquer membro do Conselho de Administração poderá participar das reuniões do Conselho de Administração pessoalmente ou por meio de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio que permita a identificação dos participantes e sua interação em tempo real, sendo que tal participação será considerada como se o conselheiro estivesse pessoalmente presente na reunião do Conselho de Administração. **§3º.** Os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração deverão confirmar seu voto proferido com violação a tais acordos e, conforme o caso, considerando o voto dado pelo(s) acionista(s) prejudicado(s), como descrito no artigo 118, parágrafos 8º e 9º, da Lei das Sociedades por Ações. As eventuais deliberações das Assembleias Gerais em desacordo com os Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia serão nulas de pleno direito. **Artigo 18º.** Excepto se maior quórum for estabelecido em lei ou neste Estatuto Social, as deliberações em Assembleia Geral serão aprovadas pelo voto favorável de maioria simples dos acionistas presentes à Assembleia Geral (i.e., acionistas titulares de ações da Companhia representativas de 50% das ações com direito a voto presentes à Assembleia Geral, mais 1 ação com direito a voto presente à Assembleia Geral), não se computando votos em branco, nos termos do artigo 129 da Lei das Sociedades por Ações. **§1º.** Compete ao presidente e ao secretário da Assembleia Geral zelar pelo cumprimento dos Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia, negando cômputo a voto proferido com violação a tais acordos e, conforme o caso, considerando o voto dado pelo(s) acionista(s) prejudicado(s), como descrito no artigo 118, parágrafos 8º e 9º, da Lei das Sociedades por Ações. As eventuais deliberações das Assembleias Gerais em desacordo com os Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia serão nulas de pleno direito. **Artigo 19º.** Sem prejuízo das demais matérias previstas em lei, e observado os quóruns de aprovação estabelecidos na legislação vigente e neste Estatuto Social, compete à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias previstas neste Artigo, observado o quanto disposto nos Parágrafos abaixo. **§1º.** A aprovação das matérias abaixo arrroladas exigirá o voto favorável da maioria dos membros do Conselho de Administração presentes à reunião, cabendo 1 voto a cada um dos membros do Conselho de Administração. **§2º.** Compete ao presidente e ao secretário das reuniões do Conselho de Administração zelar pelo cumprimento dos Acordos de Acionistas e instrumentos similares arquivados na sede da Companhia, negando cômputo a voto proferido com violação a tais instrumentos e, conforme o caso, considerando o voto dado pelo(s) acionista(s) prejudicado(s), como descrito no artigo 118, parágrafos 8º e 9º, da Lei das Sociedades por Ações. As eventuais deliberações das Assembleias Gerais em desacordo com os Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia serão nulas de pleno direito. **Artigo 20º.** Excepto se maior quórum for estabelecido em lei ou neste Estatuto Social, as deliberações em Assembleia Geral serão aprovadas pelo voto favorável de acionistas titulares de ações da Companhia representativas de 70% do capital social votante da Companhia, reunidos em Assembleia Geral: (i) alteração do Estatuto Social da Companhia que implique (a) na modificação das regras de composição, convocação, funcionamento e/ou competência do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral; (ii) na modificação do dividendo mínimo obrigatório ou da política de distribuição de dividendos; e/ou (c) na alteração substancial do objeto social da Companhia e/ou de suas subsidiárias e controladas, sendo certo que não serão consideradas relevantes (e, portanto, não dependerão de aprovação da unanimidade na forma deste §1º) as modificações para incluir atividades complementares ou correlatas às atividades já contempladas no objeto social da Companhia ou da subsidiária ou controlada em questão; (ii) alteração das características, direitos e/ou vantagens de uma ou mais classes de ações de emissão da Companhia e/ou criação e emissão de ações preferenciais pela Companhia; (iii) resgate de qualquer classe ou espécie de ação de emissão da Companhia; (iv) conversão de ações de emissão da Companhia em outras classes ou espécies de ações; (v) transformação do tipo societário da Companhia; (vi) dissolução ou liquidação da Companhia, nomeação e destituição de liquidantes, cessação do estado de liquidação da Companhia e/ou apresentação do pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou de autofal

continuação → Estatuto Social ("Conflito"), envolvendo qualquer um dos acionistas, administradores ou a própria Companhia ("Partes Envolvidas"), as Partes Envolvidas enviarão seus melhores esforços para resolver o Conflito de forma amigável. Não sendo possível, contudo a uma solução amigável, os Conflitos serão dirimidos, em caráter definitivo, por meio de arbitragem institucional perante o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil - Canadá (CCBC) ("Câmara"), a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento de Arbitragem em vigor à época da apresentação do requerimento para a sua instauração ("Regulamento"), exceto no que este for modificado pelas disposições a seguir ou vier a ser alterado por acordo entre os acionistas, administradores e/ou a Companhia, conforme aplicável. §1º. A arbitragem terá lugar na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e o idioma usado nos procedimentos será o português. Os árbitros não tomarão decisões ou emitirão julgamento com base em regras de equidade. §2º. Observados os demais termos previstos neste Artigo 32º, os Conflitos em que a soma das pretensões deduzidas tiver valor igual ou inferior a R\$ 10.000.000,00, tal qual estimado no requerimento de instituição da arbitragem e na respectiva resposta, converciona-se a sua solução por árbitro único, a ser indicado nos termos do Regulamento. §3º. Observados os demais termos previstos neste Artigo 32º, nos Conflitos em que a soma das pretensões deduzidas tiver valor superior a R\$ 10.000.000,00, tal qual estimado no requerimento de instituição da arbitragem e na respectiva resposta, converciona-se a sua solução por tribunal arbitral, composto e conduzido por 3 árbitros ("Tribunal Arbitral"), a serem nomeados e substituídos na forma prevista neste Artigo e no Regulamento. Nesses casos, um árbitro deverá ser indicado pelo requerente, ou requerentes, conjuntamente; e outro pelo requerido, ou requeridos, conjuntamente.

Dentro de 15 dias após a confirmação de seus nomes pela Câmara, os 2 árbitros indicados pelas partes deverão nomear, conjuntamente, o terceiro árbitro, que será o presidente do Tribunal Arbitral. Caso os 2 árbitros nomeados não cheguem a um acordo sobre a nomeação do terceiro árbitro, referido árbitro será nomeado conforme o disposto no Regulamento. §4º. A sentença arbitral será proferida e formalizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e conterá os requisitos previstos na Lei nº. 9.307, de 23/09/1996, conforme alterada ("Lei de Arbitragem") e no Regulamento. A sentença arbitral será final, irrecorrible - ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos do artigo 30 da Lei de Arbitragem - e resolverá definitivamente o Conflito entre Partes Envolvidas e, tal como quaisquer ordens ou medidas determinadas pelo árbitro único ou pelo Tribunal Arbitral, **vinculará todas as Partes Envolvidas no procedimento arbitral**. §5º. Todos os custos e despesas próprios do processo arbitral, no que se incluem taxas, honorários dos árbitros e eventuais honorários periciais, serão divididos e pagos equitativamente pelas Partes Envolvidas. A sentença arbitral deverá, no final, atribuir à parte sucumbente, na proporção da sua succumbência, a responsabilidade por esses custos e despesas, para fins de reembolso. Não serão objeto de reembolso honorários contratuais do advogado e de eventuais assistentes técnicos ou pareceristas nem custos e despesas de outra natureza, tais como fotocópias, impressões, traduções e/ou deslocamentos. §6º. Sem prejuízo da presente cláusula arbitral, fica eleito o Fórum Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para processar a julgar quaisquer demandas relativas (i) instituição da arbitragem (artigo 7º da Lei de Arbitragem); (ii) à concessão de medidas de urgência (cautelares ou antecipatórias) ante-

riormente à instituição da arbitragem; (iii) ao cumprimento da sentença arbitral, assegurada, todavia, a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do artigo 516, §único, do Código de Processo Civil; (iv) à anulação da sentença arbitral (artigo 32 da Lei de Arbitragem); (v) à execução de título extrajudicial, assegurada, todavia, a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do artigo 781 do Código de Processo Civil; e (vi) a conflitos que por força da legislação do Brasil não puderem ser submetidos à arbitragem. §7º. A concessão de qualquer medida de urgência deverá ser imediatamente informada pela(s) parte(s) requerente(s) da medida à Câmara e poderá ser confirmada, modificada ou suspensa pelo árbitro único ou pelo Tribunal Arbitral tão logo instituída a arbitragem. Una vez devidamente instituída a arbitragem, o árbitro único ou o Tribunal Arbitral detém competência exclusiva para a decretação de quaisquer medidas cautelares ou de urgência. §8º. A arbitragem será confidencial e as partes envolvidas no procedimento arbitral não deverão revelar a nenhum terceiro qualquer informação ou documentação apresentada no processo arbitral que não seja de domínio público, qualquer prova ou material produzido no processo arbitral ou qualquer ordem ou sentença emitida na arbitragem, exceto, e apenas na medida em que tal revelação: (i) decorra de força de Lei; (ii) vise a proteger um direito; (iii) seja necessária para a tomada de alguma medida judicial; e/ou (iv) seja necessária para a obtenção de aconselhamento legal, regulatório, financeiro, contábil ou similares. Todas e quaisquer controvérsias relativas à confidencialidade objeto desta cláusula deverá ser decididas pelo árbitro único ou pelo Tribunal Arbitral. São Paulo, 21/11/2025.

DÓLAR

compra/venda
Câmbio livre BC - R\$ 5,3399 / R\$ 5,3405 **

Câmbio livre mercado - R\$ 5,4320 / R\$ 5,4340 *

Turismo - R\$ 5,4729 / R\$ 5,6529

(*) cotação média do mercado

(**) cotação do Banco Central

Variação do câmbio livre mercado no dia: +2,33%

BOLSAS

B3 (Ibovespa)

Variação: -4,31%

Pontos: 157.369

Volume financeiro: R\$ 44,323 bilhões

Maiores altas: WEG ON (+2,46%), Suzano ON (+1,90%), Klabin UNT (+1,25%)

Maiores baixas: Magazine Luiza ON (-9,79%), Assaí ON (-8,96%), Multiplan ON (-8,89%)

S&P 500 (Nova York): 0,19%

Dow Jones (Nova York): 0,22%

Nasdaq (Nova York): 0,31%

CAC 40 (Paris): -0,09% Dax 30 (Frankfurt): 0,61%

Financial 100

(Londres): -0,45%

Nikkei 225 (Tóquio): -1,05%

Hang Seng (Hong Kong): 0,58% Shanghai Composite (Xangai): 0,7%

CSI 300 (Xangai e Shenzhen): 0,84%

Merval (Buenos Aires): -1,62%

IPC (México): -0,48%

ÍNDICES DE INFLAÇÃO

IPCA/IBGE

Abri 2025: 0,43%

Maio 2025: 0,26%

Junho 2025: 0,24%

Julho 2025: 0,26%

Agosto 2025: -0,11%

Setembro 2025: 0,48%

Outubro 2025: 0,09%

EPR 5 Participações S.A.

CNPJ/MF nº 60.978.495/0001-50 - NIRE: 35300664990

Ata de Assembleia Geral Extraordinária da realizada em 25/11/2025

Data, Horário e Local: Em 25/11/2025, às 16hs, no endereço da sede social. **Convocação e Presença:** Presente a única acionista EPR Infraestrutura 1 S.A., representada por José Carlos Cassaniga, brasileiro, engenheiro civil, e Enio Stein Júnior, brasileiro, engenheiro. **Mesa:** Presidente: José Carlos Cassaniga; e Secretário: Enio Stein Júnior. **Deliberações aprovadas:**

(i) alterar o endereço da sede social da Companhia, o qual passa para avenida Presidente Tancredo Neves 3702, Quadra 40, Lote 015A, Comércio 01, Santa Cruz, CEP 85806-470, Município de Cascavel, Estado do Paraná, de modo que o artigo 2º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 2º - A Companhia tem sua sede social na Avenida Presidente Tancredo Neves 3702, Quadra 40, Lote 015A, Comércio 01, Santa Cruz, CEP 85806-470, Município de Cascavel, Estado do Paraná, podendo instalar, estabelecer, transferir e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação da Diretoria." (ii) Modificar o objeto social da Companhia, para a exploração da concessão de serviços públicos de recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade e manutenção do nível de serviço do Sistema Rodoviário composto pelas BR 272/369/376 e PR 317/182/272/323/444/862/897/986, denominado "Lote 4 - Rodovias do Paraná", como a exploração de receitas extraordinárias devidamente autorizadas, nos termos, no prazo e nas condições estabelecidas no Edital de Concessão nº 3/2025 da Agência Nacional de Transportes Terrestres e no respectivo Contrato de Concessão ("Contrato de Concessão").

Em razão dessa deliberação, alterar a redação do artigo 3º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte alteração: "Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social a exploração da concessão de serviços públicos de recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade e manutenção do nível de serviço do Sistema Rodoviário composto pelas BR 272/369/376 e PR 317/182/272/323/444/862/897/986, denominado "Lote 4 - Rodovias do Paraná", como a exploração de receitas extraordinárias devidamente autorizadas, nos termos, no prazo e nas condições estabelecidas no Edital de Concessão nº 3/2025 da Agência Nacional de Transportes Terrestres e no respectivo Contrato de Concessão ("Contrato de Concessão")."

(iii) Aumentar o capital social da Companhia em R\$ 797.999.900,00, mediante a emissão de 797.999.900 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, passando o capital social, totalmente subscrito e integralizado, de R\$ 100,00 para R\$ 798.000.000 divididos em 798.000.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com previsão de emissão unitária de R\$ 1,00 cada. As novas ações emitidas são, neste ato, totalmente subscritas pela única acionista EPR Infraestrutura 1 S.A., totalizando R\$ 797.999.900,00, a serem integralizadas conforme boletim de subscrição e integralização. Em razão dessa deliberação a única acionista decide alterar o artigo 5º do Estatuto Social: "Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 798.000.000,00, dividido em 798.000.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal."

(iv) Aceitar a renúncia do Sr. José Carlos Cassaniga, brasileiro, engenheiro civil, do cargo de Diretor Presidente da Companhia, conforme carta de renúncia apresentada à Companhia. (v) Eleger o Sr. Marcos de Oliveira Moreira, brasileiro, advogado, para o cargo de Diretor Sem Designação Específica da Companhia, com mandato unificado com os demais diretores, com término em 25/11/2028. O diretor ora eleito firma, nesta data, o termo de posse declarando sob a pena da Lei, não estar incorso em nenhum dos crimes previstos em Lei Especial, que o impeça de exercer atividades mercantil. (vi) Eleger o Sr. Carvalho Silveira Framarim, brasileiro, engenheiro civil, para o cargo de Diretor Sem Designação Específica da Companhia, com mandato unificado com os demais diretores com término em 25/11/2028. O diretor ora eleito firma, nesta data, o termo de posse declarando sob a pena da Lei, não estar incorso em nenhum dos crimes previstos em Lei Especial, que o impeça de exercer atividades mercantil. (vii) Modificar e consolidar o Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a redação constante no Anexo I a esta ata. Nada mais. São Paulo, 25/11/2025. JUCESP nº 425.771/25-8 em 02/12/2025. Marina Centurião Dardan - Secretária Geral.

ESTATUTO SOCIAL. Capítulo I Denominação, Sede, Objeto Social e Praza de Duração. **Artigo 1º - A EPR 5 Participações S.A. ("Companhia")** é uma sociedade por ações de capital fechado, regida pelo presente estatuto social ("Estatuto Social"), pela Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), e demais disposições legais aplicáveis. **Artigo 2º -** A Companhia tem sua sede social na Avenida Presidente Tancredo Neves 3702, Quadra 40, Lote 015A, Comércio 01, Santa Cruz, CEP 85806-470, Município de Cascavel, Estado do Paraná, podendo instalar, estabelecer, transferir e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação da Diretoria.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social a exploração da concessão de serviços públicos de recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade e manutenção do nível de serviço do Sistema Rodoviário composto pelas BR 272/369/376 e PR 317/182/272/323/444/862/897/986, denominado "Lote 4 - Rodovias do Paraná", como a exploração de receitas extraordinárias devidamente autorizadas, nos termos, no prazo e nas condições estabelecidas no Edital de Concessão nº 3/2025 da Agência Nacional de Transportes Terrestres e no respectivo Contrato de Concessão ("Contrato de Concessão").

Artigo 4º - A Companhia tem prazo de duração indeterminado. **Capítulo II. Capital Social.** **Artigo 5º -** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 798.000.000,00, dividido em 798.000.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **§1º -** Cada Ação ON confere ao seu titular 1 voto nas assembleias gerais de acionistas ("Assembleia Geral"). **§2º -** A Companhia poderá emitir ações preferenciais ("Ações PN"). As Ações PN não conferirão aos seus proprietários direito a voto, no entanto, conferirão aos seus titulares os seguintes direitos, além dos demais direitos previstos na Lei das S.A.: (i) prioridade na distribuição de dividendo, nos termos do artigo 17, inciso I, da Lei das S.A.; e (ii) prioridade no reembolso do capital, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei das S.A. **§3º -** As ações são indissociáveis em relação à Companhia, que não reconhecerá mais do que um proprietário para exercer os direitos a elas inerentes. **§4º -** Todas as ações da Companhia serão escrituradas nos livros próprios da Companhia em nome de seus titulares. **§5º -** É vedada a criação ou emissão de partes beneficiárias pela Companhia. **Artigo 6º -** Observado o disposto neste Estatuto Social e na Lei das S.A., os acionistas terão direito de preferência para, na proporção de suas participações acionárias, subscriver novas ações, bônus de subscrição e valores mobiliários conversíveis em ações emitidas pela Companhia.

Artigo 7º - A não integralização, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletim de subscrição, constituirá, de pleno direito, o acionista remisso em mora, de acordo com a Lei das S.A., sujeitando o subscritor ao pagamento do valor em atraso corrigido pela variação positiva do IPCA, além de juros moratórios de 1% a.m., *prata die*, até a data do efetivo pagamento, e multa não compensatória igual a 10% do valor devido. **Capítulo III. Assembleias Gerais.** **Artigo 8º -** Os acionistas reunir-se-ão anualmente, em assembleia geral ordinária da Companhia, a ser realizada nos 4 primeiros meses contados do encerramento de cada exercício social, para deliberar sobre as matérias dispostas no artigo 132 da Lei das S.A., e, extraordinariamente, sempre que necessário, sendo permitida a realização simultânea de Assembleias Gerais ordinária e extraordinária. **Artigo 9º -** As assembleias gerais poderão ser convocadas, a qualquer momento, na forma prevista na Lei das S.A. **§1º -** As formalidades de convocação previstas acima, ficam dispensadas quando todos os acionistas comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia da respectiva Assembleia Geral. **§2º -** As assembleias gerais instalar-se-ão: (i) em primeira convocação, com a presença de 50% dos acionistas detentores de mais de 50% da capital social votante, e (ii) em segunda convocação, com qualquer número. **§3º -** As assembleias gerais deverão ocorrer na sede social da Companhia e extraordinariamente poderão ser realizadas fora da sua sede, e deverão ser dirigidas por um presidente e um secretário. O presidente deverá ser eleito pelos acionistas presentes, que deverá indicar, em seguida, o secretário. **§4º -** Os acionistas não poderão deliberar sobre qualquer matéria que não tenha sido expressamente incluída na ordem do dia da respectiva Assembleia Geral, exceto se todos os acionistas estiverem presentes e expressamente concordarem em deliberar a matéria. **§5º -** Os acionistas poderão ser representados nas assembleias gerais por procurador constituído na forma do artigo 126, §1º da Lei das S.A. **§6º -** Não poderá votar na Assembleia Geral o acionista com direitos sociais suspensos, na forma dos artigos 120 e 122, inciso V, da Lei das S.A. **§7º -** O acionista não poderá votar nas deliberações relativas a laudo de avaliação dos bens com que concorrer para o capital social e a aprovação de suas contas como administrador, nem em quaisquer outras em que tiver interesse conflitante com o da Companhia. **§8º -** Os trabalhos e deliberações da Assembleia Geral serão lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. Da ata extraír-se-ão certidões ou cópias autênticas para os fins legais. As atas deverão ser arquivadas na sede da Companhia e somente serão levadas a arquivamento perante a Junta Comercial competente se tiverem que produzir efeitos contra terceiros. **Artigo 10 -** Sem prejuízo das demais matérias previstas em lei, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias indicadas nos artigos 122, 132 e 136 da Lei das S.A. e sobre as matérias abaixo elencadas: **i.** aprovação do plano de outorga de opções de compra de ações a executivos e colaboradores da Companhia e quaisquer planos de remuneração baseados em ações; **ii.** obtenção de registro de companhia aberta, de oferta pública de ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia; **iii.** participação em grupo de sociedades, nos termos do artigo 265 da Lei das S.A.; **iv.** aprovação do plano de negócios da Companhia; **v.** fixar a remuneração individual (fixa e variável) de membro da administração; **vi.** outorgar opções de compra de ações no âmbito de planos de outorga de opção de compra de ações; **vii.** autorizar a negociação de ações de emissão da Companhia em relação às suas próprias ações; **viii.** realização de investimentos ou despesas em limites superiores ao previsto no plano de negócios da Companhia ou no orçamento anual aprovado; **ix.** participação, da Companhia, em associações, fundações ou consórcios; **x.** alienação ou oneração de bens do ativo não circulante não prevista no Plano de Negócios ou no orçamento anual aprovado; **xi.** denunciar, terminar e/ou rescindir o Contrato de Concessão; **xii.** outorgar empréstimos ou abrir linhas de crédito; e **xiii.** contratação de auditores independentes. **§1º -** Não obstante o disposto no Artigo 10 acima, é vedado à Companhia: (i) conceder empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus acionistas e/ou partes relacionadas, exceto transferências de recursos a título de distribuição de dividendos, pagamentos de juros sobre capital próprio e/ou pagamentos pela contratação de obras e serviços celebrados em condições equitativas de mercado, além de movimentações em função da redução de capital social permitida nos termos do Contrato de Concessão; e (ii) prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de suas partes relacionadas e/ou terceiros. **Artigo 11 -** Excepto

PUBLICIDADE LEGAL

Dólar dispara e supera R\$ 5,40 com Flávio Bolsonaro na corrida ao Planalto



O dólar disparou ao longo da tarde desta sexta-feira, 05, e fechou nos maiores níveis desde meados de outubro em meio à informação de que o senador Flávio Bolsonaro será o candidato do PL à presidência da República nas eleições de 2026. A avaliação preliminar de analistas ouvidos pela Broadcast, sistema de notícias em tempo real do Grupo Estado, é a de que a entrada de Flávio no pleito aumenta a possibilidade de reeleição do presidente Luiz Inácio Lula da Silva – o que reduz as chances de guinada na política fiscal a partir de 2027 e, por tabela, provoca realinhamento dos prêmios de risco.

Com máxima de R\$ 5,4840, o dólar à vista encerrou a sessão em alta de 2,29%, maior valor de fechamento desde 16 de outubro (R\$ 5,4431). A divisa termina a primeira semana de dezembro com ganhos de 1,82%, após recuo de 0,85% em novembro. No ano, as perdas da moeda americana em relação ao real, que superavam ontem 14%, agora são de 12,11%.

O economista Rafael Prado, da GO Associados, afirma que a disparada do dólar sugere um desmonte

do chamado "trade Tarcísio", em referência à aposta de boa parte dos investidores de que o governador de São Paulo, Tarcísio de Freitas, do Republicanos, seria o nome da oposição na corrida presidencial.

"A percepção é que Flávio é um nome que puxa a oposição para um espectro mais à direita e não vai conseguir ter o respaldo do Centrão para as eleições, o que fortalece o atual presidente", afirma Prado. "Parece que temos um desmonte do 'trade Tarcísio', o que traz um choque temporário no câmbio. Devemos ver alguma reversão nos próximos dias. O ambiente externo ainda é favorável para divisas emergentes como o real".

O dólar já vinha em alta no fim da manhã, mas operava abaixo da linha de R\$ 5,40, na esteira de relatos de saída de recursos do país, com as tradicionais remessas de lucros e dividendos ao exterior em fim de ano, e de ajustes técnicos após três pregões seguidos de baixa da moeda americana. Lá fora, as divisas emergentes latino-americanas, à exceção do peso mexicano, apresentavam leve recuo em relação à moeda americana.

IstoÉDinheiro

ECHOENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia Fechada

CNPJ/MF nº 24.743.678/0001-22 - NIRE 35.300.491.190

EDITAL DE 1ª (PRIMEIRA) CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA ECHOENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A., A SER REALIZADA EM 19 DE DEZEMBRO DE 2025

Ficam convocados os senhores titulares das debêntures em circulação ("Debenturistas"), da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, da Echoenergia Participações S.A. ("Debênturas" e "Companhia", respectivamente), emitidas nos termos da "Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Echoenergia Participações S.A.", celebrado entre a Companhia e a VXA Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 15.227.994/0004-01 ("Agente Fiduciário") em 8 de junho de 2020, conforme aditada em 12 de junho de 2020, 30 de novembro de 2020 e em 10 de janeiro de 2022 ("Escritura de Emissão"), para se reunirem, em primeira convocação, no dia 19 de dezembro de 2025, às 10h30 horas, em assembleia geral de Debenturistas ("AGD"), a ser realizada de forma exclusivamente digital e remota, sem prejuízo da possibilidade de adoção de instrução a distância previamente à realização da AGD, por meio da plataforma "TEN" (<https://assembleia.ten.com.br/725814492>) ("Plataforma Digital"), nos termos da Instrução Normativa nº 81 do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, de 10 de junho de 2020, conforme alterada ("IN DREI 81") e do artigo 70, inciso I, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81"), para deliberar sobre as seguintes matérias constantes da **ORDEM DO DIA**:

(i) aprovar a concessão de consentimento prévio (*waiver*) para que o cálculo da Dívida Líquida / EBITDA a ser apurado, nos termos do item "xii" da cláusula 7.2, da Escritura de Emissão, com relação às verificações relativas aos seguintes períodos (em conjunto, "**Períodos de Exclusão**"):

(a) 4º (quarto) trimestre de 2025, a ser encerrado em 31 de dezembro de 2025; (b) 1º (primeiro) trimestre de 2026, a ser encerrado em 31 de março de 2026; (c) 2º (segundo) trimestre de 2026, a ser encerrado em 30 de junho de 2026; e (d) 3º (terceiro) trimestre de 2026, a ser encerrado em 30 de setembro de 2026, desconsiderando, para fins de apuração de EBITDA, o efeito de despesas não recorrentes, de modo que o EBITDA apurado, exclusivamente para referidos períodos de medição, com base na seguinte definição:

"EBITDA" significa o lucro operacional consolidado antes do resultado financeiro, acrescido das depreciações e amortizações, sempre considerados os 12 (doze) meses anteriores à data de apuração, acrescido (1) do EBITDA equivalente de empresas adquiridas na hipótese em que houver acréscimo de *seller financing* no cálculo de Dívida; e (2) desconsiderando qualquer despesa sem efeito caixa, tais como, mas não se limitando a, baixa de ativos, baixa de estoques, perda para redução ao valor recuperável (*impairment*) entre outros, desde que: (i) o reconhecimento das despesas sem efeito caixa observe os pronunciamentos contábeis aplicáveis (CPC/IFRS); e (ii) o valor esteja evidenciado nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora ou, quando aplicável, nas demonstrações financeiras intermediárias revisadas da Emissora.

A discussão acerca do pagamento de contrapartida (*waiver fee*) aos Debenturistas e prestação de demais contrapartidas aos Debenturistas será realizada em sede da AGD, sendo certo que, no caso de aprovação pelos Debenturistas da matéria constante do item (i) da ordem do dia, será pago *waiver fee* aos Debenturistas, cujo cálculo será o disposto na proposta da administração a ser apresentada pela Companhia. Nesse sentido, a Companhia se compromete a apresentar sua proposta da administração na mesma data de publicação deste edital de convocação informando um rol de contrapartidas a representar tal proposta de administração, formalizando e detalhando as contrapartidas oferecidas em caso de obtenção do consentimento prévio (*waiver*) solicitado nos termos deste edital de convocação previamente à data realização da AGD.

Informações Gerais:

Nos termos da Cláusula 10.3 da Escritura de Emissão e do parágrafo 3º do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a AGD instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão) e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

Nos termos da Cláusula 10.4.1 da Escritura de Emissão, considerando que o único item da ordem do dia da AGD tem por objeto deliberar sobre a concessão de consentimento prévio para que o cálculo da Dívida Líquida / EBITDA a ser apurado, nos termos do item "xii" da cláusula 7.2, da Escritura de Emissão, com relação aos Períodos de Exclusão desconsiderar, para fins de apuração de EBITDA, o efeito de despesas não recorrentes, de modo que, exclusivamente para os referidos Períodos de Exclusão, o EBITDA seja apurado conforme o único item da ordem do dia, a aprovação da matéria constante do único item da ordem do dia dependerá da aprovação de Debenturistas representando (a) em **primeira convocação**, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, e (b) em **segunda convocação**, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures pelos Debenturistas presentes na AGD.

Os Debenturistas interessados em participar da AGD deverão solicitar o cadastro por meio da Plataforma Digital ("Cadastro"), preferencialmente com antecedência de até 2 (dois) dias da data de realização da AGD, selecionando a opção "cadastrar" e realizando o *upload* dos documentos necessários para a habilitação.

Em caso de eventuais dúvidas ou esclarecimentos, os Debenturistas poderão requisitar informações à Companhia, com cópia para o Agente Fiduciário, nos endereços eletrônicos "id.assembleiascaptacao@equatorialenergia.com.br", "agentefiduciario@vortex.com.br" e "gvi@vortex.com.br".

A solicitação de Cadastro deverá (I) conter a identificação do Debenturista e, se for o caso, de seu representante legal/procurador que comparecerá à AGD, incluindo seus (a) nomes completos, (b) números do CPF/MF ou CNPJ/MF, conforme o caso, (c) telefone, (d) endereço de e-mail do solicitante; e (ii) ser acompanhada dos documentos necessários para participação na AGD, conforme detalhado abaixo.

Nos termos da IN DREI 81 e do artigo 71, inciso I, da Resolução CVM 81, além da participação e do voto à distância durante a AGD, por meio da Plataforma Digital, também será admitido o preenchimento e envio de instrução de voto à distância, conforme modelo disponibilizado pela Companhia no seu website "<https://echoenergia.com.br/relacao-com-investidores/>", desde que atendidos os requisitos apontados no referido modelo (sendo admitida a assinatura digital), o qual será enviado à Plataforma Digital, preferencialmente com antecedência de até 2 (dois) dias da realização da AGD.

A manifestação de voto deverá estar devidamente preenchida e assinada pelo respectivo Debenturista ou por seu representante legal, acompanhada de cópia digital dos documentos de identificação e de representação, se for o caso, bem como de declaração a respeito da existência ou não de conflito de interesse entre o Debenturista com as matérias da Ordem do Dia, demais partes da operação e entre partes relacionadas, conforme definição prevista na legislação pertinente, em especial a Resolução da CVM nº 94, de 20 de maio de 2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05, ao artigo 115, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações, e outras hipóteses previstas em lei. A ausência da declaração inviabilizará o respectivo cômputo do voto.

Nos termos dos artigos 71 e 126 da Lei das Sociedades por Ações, para participar da AGD ou enviar instrução de voto, os Debenturistas deverão encaminhar por meio da Plataforma Digital: (I) cópia do documento de identidade do Debenturista, representante legal ou procurador (Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilidade (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular); (II) comprovante atualizado da titularidade das Debêntures, expedido pelo escriturador, o qual recomenda-se tenha sido expedido, no máximo, 5 (cinco) dias antes da data da realização da AGD; e (III) caso o Debenturista seja representado por um procurador, procuração com poderes específicos para sua representação na AGD ou instrução de voto. Para o caso de envio de procuração acompanhada de manifestação de voto, será da responsabilidade exclusiva do outorgado a manifestação de voto de acordo com as instruções do outorgante. Não havendo margem para a Companhia ou o Agente Fiduciário interpretar o sentido do voto em caso de divergência entre a redação da ordem do dia do edital e da manifestação de voto.

O representante do Debenturista pessoa jurídica deverá apresentar, ainda, cópia dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial competente, conforme o caso): (a) contrato ou estatuto social; e (b) ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à AGD como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro represente o Debenturista pessoa jurídica, sendo admitida a assinatura digital.

Com relação aos **fundos de investimento**, a representação dos cotistas na AGD caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia do regulamento do fundo, devidamente registrado no órgão competente, bem como cópia dos documentos pessoais dos assinantes.

Caso qualquer dos Debenturistas seja parte em operações compromissadas, além dos documentos listados acima, conforme aplicável, será necessário o envio (a) da tela CETIP; e (b) e-mail do Debenturista aos endereços acima contendo (b.1) a indicação do ativo; e (b.2) a declaração, em texto corrido do e-mail, de que realizou a operação compromissada e que o Debenturista permanece com os direitos políticos do ativo.

Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações. Em cumprimento ao disposto no artigo 654, §1º e §2º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e finalidade da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos.

As pessoas naturais Debenturistas da Companhia somente poderão ser representadas na AGD por procurador que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, consonte previsto no artigo 126, §1º, da Lei das Sociedades por Ações. As pessoas jurídicas Debenturistas da Companhia poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado (Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 04 de novembro de 2014).

Após a análise dos documentos enviados, o Debenturista receberá um e-mail no endereço cadastrado com a confirmação da aprovação ou da rejeição justificada do Cadastro realizado, e, se for o caso, com orientações de como realizar a regularização do Cadastro. Adicionalmente, os Debenturistas receberão em até 1 (um) dia antes da realização da AGD, via e-mail, um lembrete com as instruções para acesso à Plataforma Digital.

Na data da AGD, o link de acesso à Plataforma Digital estará disponível a partir de 15 (quinze) minutos de antecedência e até 10 (dez) minutos após o horário de início da AGD, sendo que o registro da presença somente se dará conforme instruções e nos horários aqui indicados. Após 10 (dez) minutos do início da AGD, não será possível o ingresso do Debenturista na AGD, independentemente da realização do cadastro prévio. Assim, a Companhia recomenda que os Debenturistas acessem a Plataforma Digital para participação da AGD com pelo menos 15 (quinze) minutos de antecedência do início da AGD a fim de evitar eventuais problemas operacionais e que os Debenturistas credenciados na Plataforma Digital se familiarizem previamente com a Plataforma Digital.

Como determinado Debenturista necessite de orientaçõesacerca das instruções de acesso, deverá entrar em contato com a Companhia, por meio do endereço eletrônico "id.assembleiascaptacao@equatorialenergia.com.br" com até 4 (quatro) horas de antecedência do horário de início da AGD, para que seja prestado o suporte necessário. Em caso de dúvidas, os Debenturistas poderão contatar a Companhia diretamente pelo endereço eletrônico acima, com cópia ao Agente Fiduciário, por meio do endereço eletrônico <https://www.vortex.com.br>.

A administração da Companhia reitera aos Debenturistas que não haverá a possibilidade de comparecer fisicamente à AGD, uma vez que essa será realizada exclusivamente de modo remoto e digital.

A Companhia ressalta que será de responsabilidade exclusiva do Debenturista assegurar a compatibilidade de seus equipamentos com a utilização da plataforma digital e com o acesso à videoconferência. A Companhia não se responsabilizará por quaisquer dificuldades de viabilização e/ou de manutenção de conexão e de utilização da plataforma digital que não estejam sob controle da Companhia.

Os Debenturistas que fizerem o envio da instrução de voto, e esta for considerada válida, não precisarão acessar o link para participação digital na AGD, sendo sua participação e voto computados de forma automática. Contudo, em caso de envio da instrução de voto de forma prévia pelo Debenturista ou por seu representante legal com a posterior participação na AGD por meio de acesso ao link e, cumulativamente, manifestação de voto deste debenturista no ato de realização da AGD, será desconsiderada a instrução de voto anteriormente enviada, conforme disposto no artigo 71, §4º, II da Resolução CVM 81 e na IN DREI 81.

Este Edital se encontra disponível nas páginas eletrônicas da Companhia (<https://echoenergia.com.br/relacao-com-investidores/>) e do Agente Fiduciário (<https://www.vortex.com.br>).

A proposta da administração da Companhia também será disponibilizada nos sites acima indicados, observado o disposto neste edital de convocação. Todos os termos aqui iniciados em letras maiúsculas e não expressamente aqui definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

São Paulo, 3 de dezembro de 2025

ECHOENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.

equatorial

PUBLICIDADE LEGAL

ECHOENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia Fechada

CNPJ/MF nº 24.743.678/0001-22 - NIRE 35.300.491.190

EDITAL DE 1^a (PRIMEIRA) CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1^a (PRIMEIRA) E DA 2^a (SEGUNDA) SÉRIES DA 2^a (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBENTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA ECHOENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A., A SER REALIZADA EM 19 DE DEZEMBRO DE 2025

Ficam convocados os senhores titulares das debêntures da primeira série em circulação ("Debenturistas da Primeira Série") e das debêntures da segunda série em circulação ("Debenturistas da Segunda Série") e, em conjunto com os Debenturistas da Primeira Série, "Debenturistas", da 2^a (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, para distribuição pública, com esforços restritos, da Echoenergia Participações S.A. ("Debêntures" e "Companhia", respectivamente), emitidas nos termos da "Escritura Particular da 2^a (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restrítos, da Echoenergia Participações S.A.", celebrado entre a Companhia e a Vôrtex Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente Fiduciário") em 7 de dezembro de 2020, conforme aditada em 23 de dezembro de 2020 e 13 de janeiro de 2022 ("Escritura de Emissão"), para se reunirem, em primeira convocação, no dia 19 de dezembro de 2025, às 11h30 horas, em assembleia geral de Debenturistas ("AGD"), a ser realizada de forma exclusivamente digital e remota, sem prejuízo da possibilidade de adoção de instrução de voto à distância previamente à realização da AGD, por meio da plataforma "TEN" (<https://assembleia.ten.com.br/130428006>) ("Plataforma Digital"), nos termos da Instrução Normativa nº 81 do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, de 10 de junho de 2020, conforme alterada ("IN-DREI 81") e do artigo 70, inciso I, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81"), para deliberar sobre as seguintes matérias constantes da **ORDEM DO DIA**:

(i) aprovar a concessão de consentimento prévio (waiver) para que o cálculo da Dívida Líquida / EBITDA a ser apurado, nos termos do item "xii" da cláusula 7.2, da Escritura de Emissão, com relação às verificações relativas aos seguintes períodos (em conjunto, "Períodos de Exclusão"): (a) 4º (quarto) trimestre de 2025, a ser encerrado em 31 de dezembro de 2025; (b) 1º (primeiro) trimestre de 2026, a ser encerrado em 31 de março de 2026; (c) 2º (segundo) trimestre de 2026, a ser encerrado em 30 de junho de 2026; e (d) 3º (terceiro) trimestre de 2026, a ser encerrado em 30 de setembro de 2026, desconsiderando, para fins de apuração de EBITDA, o efeito de despesas não recorrentes, de modo que o EBITDA apurado, exclusivamente para referidos períodos de medição, com base na seguinte definição:

"EBITDA" significa o lucro operacional consolidado antes do resultado financeiro, acrescido das depreciações e amortizações, sempre considerados os 12 (doze) meses anteriores à data de apuração, acrescido (1) do EBITDA equivalente de empresas adquiridas na hipótese em que houver acréscimo de seller financing no cálculo de Divida; e (2) desconsiderando qualquer despesa sem efeito caixa, tais como, mas não se limitando a, baixa de ativos, baixa de estoques, perda para redução ao valor recuperável (impairment) entre outros, desde que: (i) o reconhecimento das despesas sem efeito caixa observe os pronunciamentos contábeis aplicáveis (CPC/IFRS); e (ii) o valor esteja evidenciado nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora ou, quando aplicável, nas demonstrações financeiras intermediárias revisadas da Emissora.

A discussão acerca do pagamento de contrapartida (waiver fee) aos Debenturistas e prestação de demais contrapartidas aos Debenturistas será realizada em sede da AGD, sendo certo que, no caso de aprovação pelos Debenturistas da matéria constante do item (i) da ordem do dia, será pago waiver fee aos Debenturistas, cujo cálculo será o disposto na proposta da administração a ser apresentada pela Companhia. Nesse sentido, a Companhia se compromete a apresentar sua proposta de administração na mesma data de publicação deste edital de convocação informando um rol de contrapartidas e rerepresentar tal proposta de administração, formalizando e detalhando as contrapartidas oferecidas em caso de obtenção do consentimento prévio (waiver) solicitado nos termos deste edital de convocação previamente à data realização da AGD.

Informações Gerais:

Nos termos da Cláusula 10.3 da Escritura de Emissão e do parágrafo 3º do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a AGD instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão) e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

Nos termos da Cláusula 10.4.1 da Escritura de Emissão, considerando que o único item da ordem do dia da AGD tem por objeto deliberar sobre a concessão de consentimento prévio para que o cálculo da Dívida Líquida / EBITDA a ser apurado, nos termos do item "xii" da cláusula 7.2, da Escritura de Emissão, com relação aos Períodos de Exclusão desconsiderando, para fins de apuração de EBITDA, o efeito de despesas não recorrentes, de modo que, exclusivamente para os referidos Períodos de Exclusão, o EBITDA seja apurado conforme o único item da ordem do dia, a aprovação da matéria constante do único item da ordem do dia dependerá da aprovação dos Debenturistas representando (a) em **primeira convocação**, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, e (b) em **segunda convocação**, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures detidas pelos Debenturistas presentes na AGD.

Os Debenturistas interessados em participar da AGD deverão solicitar o cadastro por meio da Plataforma Digital ("Cadastro"), preferencialmente com antecedência de até 2 (dois) dias da data de realização da AGD, selecionando a opção "cadastar" e realizando o upload dos documentos necessários para a habilitação.

Em caso de eventuais dúvidas ou esclarecimentos, os Debenturistas poderão requisitar informações à Companhia, com cópia para o Agente Fiduciário, nos endereços eletrônicos "id.assembleiascaptacao@equatorialenergia.com.br", "agentefiduciario@vortex.com.br" e "gvi@vortex.com.br".

A solicitação de Cadastro deverá (i) conter a identificação do Debenturista e, se for o caso, de seu representante legal/procurador que comparecerá à AGD, incluindo seus (a) nomes completos, (b) números do CPF/MF ou CNPJ/MF, conforme o caso, (c) telefone, (d) endereço de e-mail do solicitante; e (ii) ser acompanhada dos documentos necessários para participação na AGD, conforme detalhado abaixo.

Nos termos da IN DREI 81 e do artigo 71, inciso I, da Resolução CVM 81, além da participação e do voto à distância durante a AGD, por meio da Plataforma Digital, também será admitido o preenchimento e envio de instrução de voto à distância, conforme modelo disponibilizado pela Companhia no seu website "<https://echoenergia.com.br/relacao-com-investidores/>", desde que atendidos os requisitos apontados no referido modelo (sendo admitida a assinatura digital), o qual será enviado à Plataforma Digital, preferencialmente com antecedência de até 2 (dois) dias da realização da AGD.

A manifestação de voto deverá estar devidamente preenchida e assinada pelo respectivo Debenturista ou por seu representante legal, acompanhada de cópia digital dos documentos de identificação e de representação, se for o caso, bem como de declaração a respeito da existência ou não de conflito de interesse entre o Debenturista com as matérias da Ordem do Dia, demais partes da operação e entre partes relacionadas, conforme definição prevista na legislação pertinente, em especial a Resolução da CVM nº 94, de 20 de maio de 2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05, ao artigo 115, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações, e outras hipóteses previstas em lei. A ausência da declaração inviabilizará o respectivo cômputo do voto.

Nos termos dos artigos 71 e 126 da Lei das Sociedades por Ações, para participar da AGD ou enviar instrução de voto, os Debenturistas deverão encaminhar por meio da Plataforma Digital: (i) cópia do documento de identidade do Debenturista, representante legal ou procurador (Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular); (ii) comprovante atualizado da titularidade das Debêntures, expedido pelo escriturário, o qual recomenda-se tenha sido expedido, no máximo, 5 (cinco) dias antes da data da realização da AGD; e (iii) caso o Debenturista seja representado por um procurador, procuração com poderes específicos para sua representação na AGD ou instrução de voto. Para o caso de envio de procuração acompanhada de manifestação de voto, será de responsabilidade exclusiva do outorgado a manifestação de voto de acordo com as instruções do outorgante. Não havendo margem para a Companhia ou o Agente Fiduciário interpretar o sentido do voto em caso de divergência entre a redação da ordem do dia do edital e da manifestação de voto.

O representante do Debenturista pessoa jurídica deverá apresentar, ainda, cópia dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Commercial Competente, conforme o caso): (a) contrato ou estatuto social; e (b) ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à AGD como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro represente o Debenturista pessoa jurídica, sendo admitida a assinatura digital.

Com relação aos fundos de investimento, a representação dos cotistas na AGD caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia do regulamento do fundo, devidamente registrado no órgão competente, bem como cópia dos documentos pessoais dos assinantes.

Caso qualquer dos Debenturistas seja parte em operações compromissadas, além dos documentos listados acima, conforme aplicável, será necessário o envio (a) da tela CETIP; e (b) e-mail do Debenturista aos endereços acima contendo (b.1) a indicação do ativo; e (b.2) a declaração, em texto corrido do e-mail, de que realizou a operação compromissada e que o Debenturista permanece com os direitos políticos do ativo.

Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações. Em cumprimento ao disposto no artigo 654, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e finalidade da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos.

As pessoas naturais Debenturistas da Companhia somente poderão ser representadas na AGD por procurador que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, consoante previsto no artigo 126, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações. As pessoas jurídicas Debenturistas da Companhia poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado (Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 04 de novembro de 2014).

Após a análise dos documentos enviados, o Debenturista receberá um e-mail no endereço cadastrado com a confirmação da aprovação ou da rejeição justificada do Cadastro realizado, e, se for o caso, com orientações de como realizar a regularização do Cadastro. Adicionalmente, os Debenturistas receberão em até 1 (um) dia antes da realização da AGD, via e-mail, um lembrete com as instruções para acesso à Plataforma Digital.

Na data da AGD, o link de acesso à Plataforma Digital estará disponível a partir de 15 (quinze) minutos de antecedência e até 10 (dez) minutos após o horário de início da AGD, sendo que o registro da presença somente se dará conforme instruções e nos horários aqui indicados. Após 10 (dez) minutos do início da AGD, não será possível o ingresso do Debenturista na AGD, independentemente da realização do cadastro prévio. Assim, a Companhia recomenda que os Debenturistas acessem a Plataforma Digital para participação da AGD com pelo menos 15 (quinze) minutos de antecedência do início da AGD a fim de evitar eventuais problemas operacionais e que os Debenturistas credenciados na Plataforma Digital se familiarizem previamente com a Plataforma Digital.

Caso determinado Debenturista necessite de orientações acerca das instruções de acesso, deverá entrar em contato com a Companhia, por meio do endereço eletrônico "id.assembleiascaptacao@equatorialenergia.com.br", com até 4 (quatro) horas de antecedência do horário de início da AGD, para que seja prestado o suporte necessário. Em caso de dúvidas, os Debenturistas poderão contar a Companhia diretamente pelo endereço eletrônico acima, com cópia ao Agente Fiduciário, por meio do endereço eletrônico <https://www.vortex.com.br>.

A administração da Companhia reitera aos Debenturistas que não haverá a possibilidade de comparecer fisicamente à AGD, uma vez que essa será realizada exclusivamente de modo remoto e digital.

A Companhia ressalta que será de responsabilidade exclusiva do Debenturista assegurar a compatibilidade de seus equipamentos com a utilização da plataforma digital e com o acesso à videoconferência. A Companhia não se responsabilizará por quaisquer dificuldades de viabilização e/ou de manutenção de conexão e de utilização da plataforma digital que não estejam sob controle da Companhia.

Os Debenturistas que fizerem o envio da instrução de voto, e esta for considerada válida, não precisarão acessar o link para participação digital na AGD, sendo sua participação voto computados de forma automática. Contudo, em caso de envio da instrução de voto de forma prévia pelo Debenturista ou por seu representante legal com a posterior participação na AGD por meio de acesso ao link e, cumulativamente, manifestação de voto deste debenturista no ato de realização da AGD, será desconsiderada a instrução de voto anteriormente enviada, conforme disposto no artigo 71, §4º, II da Resolução CVM 81 e na IN DREI 81.

Este Edital se encontra disponível nas páginas eletrônicas da Companhia (<https://echoenergia.com.br/relacao-com-investidores/>) e do Agente Fiduciário (<https://www.vortex.com.br>).

A proposta da administração da Companhia também será disponibilizada nos sites acima indicados, observado o disposto neste edital de convocação. Todos os termos aqui iniciados em letras maiúsculas e não expressamente aqui definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

São Paulo, 3 de dezembro de 2025
ECHOENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.

equatorial

Taxa de juros longa dispara 65 pontos após desmonte de 'trade Tarcísio' em eleições



A pré-candidatura do senador Flávio Bolsonaro (PL) à Presidência da República, com apoio do ex-presidente Jair Bolsonaro, chacoalhou o mercado financeiro nesta tarde.

Abandonando a estabilidade de vista pela manhã, a curva de juros chegou a abrir 65 pontos-base nos contratos mais longos diante da exigência, por parte dos investidores, de maior prêmio de risco com a possibilidade de que o atual presidente Luiz Inácio Lula da Silva seja reeleito, sem mudanças estruturais quanto à política fiscal.

O pico do estresse – inclusive com leilão das taxas de juros para janeiro de 2029 e 2030 – veio por volta das 16h, quando o senador Flávio Bolsonaro confirmou, em publicação na rede social X, “a decisão da maior liderança política e moral do Brasil, Jair Messias Bolsonaro, de me conferir a missão de dar continuidade ao nosso projeto de nação”.

Para o diretor de investimentos da Nomos, Beto Saadia, a escolha de Flávio Bolsonaro como candidato para 2026 “é uma notícia de alto impacto, que muda o jogo político e praticamente

sedimenta a vitória de Lula”. Segundo ele, a nova configuração política traz a interpretação de que o próximo governo será menos reformista em 2027, tanto em termos de arcabouço fiscal quanto em orçamento público.

A escolha de Flávio para representar o bolsonarismo nas eleições de 2026 mexe com os planejamentos do Republicanos para o pleito. Com a possível saída do governador de São Paulo, Tarcísio de Freitas (Republicanos), da disputa, diretórios da sigla que apoiam o presidente Lula ficam fortalecidos, apurou o Broadcast Político.

O head de renda fixa da Ville Capital, León Santiago Lucas, considera que o mercado passou a exigir um prêmio maior para financiar o governo, o que refletiu nos juros futuros. Contudo, ele pondera que a magnitude exata do prêmio de risco exigido pelo mercado não é necessariamente o pico da alta vista nesta sexta-feira, 05. “O verdadeiro tamanho desse risco eleitoral será definido nos próximos dias, à medida que o mercado digerir a notícia e começar a encontrar um novo equilíbrio para as taxas.” IstoÉDinheiro

NEGÓCIOS

Acordo Netflix-Warner é maior aquisição no setor desde compra da Fox pela Disney



A gigante do streaming Netflix comprará o estúdio de cinema e televisão Warner Bros Discovery por 72 bilhões de dólares, anunciaram ambas as empresas nesta sexta-feira, 5, em um comunicado conjunto. Com a operação, a Netflix vai adquirir um imenso catálogo de filmes e o prestigiado serviço de streaming HBO Max.

Trata-se da maior aquisição no setor de entretenimento desde que a Disney comprou a Fox por 71 bilhões de dólares (279,7 bilhões de reais) em 2019.

A plataforma pagará 27,75 dólares (148 reais) por ação à Warner, valorizando a empresa em 72 bilhões de dólares (384 bilhões de reais), excluindo a dívida.

Segundo meios de comunicação americanos, o conselho de administração da Warner Bros Discovery aspirava a um valor próximo de 75 bilhões (400 bilhões de reais), excluindo a dívida.

"Nossa missão sempre foi entreter o mundo", disse o diretor-geral da Netflix, Ted Sarandos, no comunicado conjunto.

"O anúncio de hoje combina duas das maiores companhias de narração de histórias do mundo", disse por sua vez David Zaslav, presidente e diretor-executivo da Warner Bros Discovery.

As histórias do 'próximo século'

Em junho, a WBD anunciou sua intenção de separar 'seus setores de streaming e estúdios de cinema em duas

empresas distintas listadas na bolsa. "Essa separação deve ser concluída no terceiro trimestre de 2026, antes da finalização desta transação", aponta o comunicado.

Há décadas, a WBD produziu clássicos do cinema como "Casablanca" e "Cidadão Kane", mas também sucessos mais recentes como as séries "Game of Thrones" e "Família Soprano" e os filmes de "Harry Potter".

A Netflix, por sua vez, produziu sucessos globais modernos como a série "Stranger Things", "Guerreiras do K-Pop" e "Round 6".

"Juntos, poderemos oferecer ao público mais do que eles amam e ajudar a definir o próximo século da narração de histórias", acrescentou Sarandos.

IstoÉDinheiro

Heineken anuncia ex-CEO da PepsiCo como novo presidente das Américas



A Heineken anunciou nesta sexta-feira, 05, a nomeação de Alex Carretero como presidente regional das Américas e membro do Comitê Executivo da companhia a partir de 1º de março de 2026. Atualmente CEO da divisão de alimentos da PepsiCo Brasil & Cone Sul, o executivo sucederá Marc Busain, que deixou a Heineken em 1º de outubro de 2025.

Carretero chega a empresa após sua atuação na PepsiCo, onde, como CEO da operação de alimentos do Brasil e Cone Sul, foi responsável por 16 mil funcionários e 10 fábricas

Marca colombiana de café Juan Valdez inaugura primeira loja no Brasil no interior de São Paulo

A Juan Valdez, principal marca de café colombiano, inaugurou na quinta-feira, 4, sua primeira loja no Brasil, no Ribeirão Shopping, em Ribeirão Preto. Localizada a 325 quilômetros da capital paulista, a escolha de Ribeirão Preto para a estreia da marca é estratégica. Em nota a companhia disse que "a cidade apresenta um ecossistema empreendedor relevante e um público sofisticado, apaixonado e conectado à cultura do café".

"A inauguração da nossa primeira loja Juan Valdez no Brasil é um momento extremamente emocionante para todos nós, pois representa o reconhecimento da experiência colombiana numa das regiões cafeeiras mais exigentes e apaixonadas do mundo", comentou Camila Escobar, CEO da Juan Valdez. "Este marco não só nos

permite continuar a levar o legado de mais de 550.000 famílias produtoras de café a todos os cantos do mundo".

A primeira loja física da marca no Brasil foi projetada para refletir a essência da marca, proporcionando um ambiente acolhedor, sofisticado e imersivo. Os clientes encontrarão o portfólio completo de cafés especiais 100% colombianos, blends exclusivos desenvolvidos por especialistas em café da Juan Valdez, além de métodos de preparo que exaltam as nuances de cada grão. O público brasileiro também terá acesso a linhas especiais da marca, como a Mulheres Cafeicultoras, além de microlotes especiais, como o Bourbon Rosa, e edições de luxo, como o Geisha. Além dos cafés, o cardápio contará com de doces e snacks.

IstoÉDinheiro



distribuídas entre Brasil, Chile, Argentina, Uruguai e Paraguai. Sob sua liderança, o negócio da PepsiCo no Brasil dobrou de tamanho, conquistou ganhos significativos de participação e penetração de mercado e foi reconhecido como Unidade de Negócios Global do Ano da PepsiCo em 2024.

Antes da PepsiCo, Alex passou quase duas décadas na Nestlé, ocupando cargos seniores em Gestão Geral, Vendas e Finanças na Europa e nas Américas. Seu último posto foi o de vice-presidente da América do Norte (EUA, Canadá e México) dentro da zona Nestlé Américas. Antes

disso, atuou como CEO da região Latina do Caribe e diretor-geral de Nestlé Waters no Brasil e Portugal.

Segundo a Heineken essa trajetória amplia a visão de Carretero sobre mercados emergentes e fortalece sua capacidade de atuar em ambientes regulatórios e competitivos complexos.

"Alex traz uma vasta experiência nos setores de alimentos e bebidas, sustentada por um sólido histórico em fusões e aquisições, integração pós-aquisição e formação de equipes diversas e de alto desempenho", diz a empresa em comunicado.

IstoÉDinheiro